PROTOCOLO GERAL

Nº.....

ASSUNTO: Serviço de Manutenção de Geradores

Pregão Eletrônico SRP 07/2022

NUP 64125.000324/2022-38

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

# VOL III

SALC – 2022

**ASSUNTO:** Eventual contratação de serviços de manutenção de geradores

**INTERESSADO:** Sr. (a) Coordenador (a) Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico Geral da União.....

**ANEXOS:** Constantes das Folhas deste Processo.
.....

## MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | | |
|---|---|---|---|
| 1 CIU/AGU | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |

| DESTINO | DATA | | |
|---|---|---|---|
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |
| 21 | | | |
| 22 | | | |
| 23 | | | |
| 24 | | | |
| 25 | | | |
| 26 | | | |
| 27 | | | |
| 28 | | | |
| 29 | | | |
| 30 | | | |

Fls. Nº 389

Ass.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTIO DE SELVA

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME - III**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022**

**UG 160515**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2022, procedo a abertura do volume nº 03 (três), do processo NUP 64125.000324/2022-38, que inicia na folha 389 (trezentos e oitenta e nove)

**JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA – 2º Sgt**
Pregoeiro

Fls. Nº 390

Ass.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

**PARECER N. 1674/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

PROCESSO N. 64125.000324/2022-38

ORIGEM: COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, 2000, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013, e Lei nº 8.666, de 1993. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689, de 2012. Considerações acerca do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Possível Restrição da Participação Exclusiva do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Decreto nº 8.538, de 2015. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Instrução do Processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL/1º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de geradores.

2. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema SAPIENS, foram distribuídos ao advogado(a) signatário(a), no dia 27/05/2022, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei n.º 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Os documentos de interesse da instrução serão mencionados ou terão sua ausência apontada ao longo da presente manifestação jurídica.

4. É o relatório

## FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Fls. Nº 324
Ass.

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Vejamos:

> Art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999:
>
> "Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
>
> § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
>
> § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
>
> § 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas.

A propósito, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009, que dispõe:

> "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, **devidamente autuado em sequência cronológica, numerado**, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

13. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

14. **No presente caso concreto, as folhas não se encontram corretamente numeradas uma vez que das fls. 35, passa para 36, 1 a 36.20, bem como a numeração encontra-se, por vezes, rasurada. Recomenda-se que o órgão passe a adotar os padrões exigidos par os documentos digitalizados, contendo assinatura digital, nas futuras remessas de processos eletrônicos.**

## OBSOLESCÊNCIA E VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

15. **Outro ponto a ser verificado pelo órgão assessorado, é se os bens sujeitos à manutenção são recuperáveis ou não.** Neste aspecto trazemos à colação o disposto no Item 9 e Subitens da Instrução Normativa nº 205, de 08/04/1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República – SEDAP/PR. Frise-se, inclusive, que os conceitos de ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável estão previstos no Parágrafo único do art. 3º do Decreto federal nº 9.373, de 2018.

> **Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:**
>
> **I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;**
>
> **II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;**
>
> **III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou**
>
> **IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.**

16. **Neste diapasão, tendo em vista à própria segurança decisória da autoridade assessorada, frente aos órgãos de controle, não se vislumbra nos autos o devido estudo ou manifestação técnica, a demonstrar que a manutenção pretendida é mais vantajosa, *in casu*, do que a substituição dos geradores.**

## LIMITES DE GOVERNANÇA

17. O Decreto nº 7.689/2012 foi revogado pelo Decreto nº 10.193, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. E que assim disciplina as contratações em atividade de custeio:

> *"Atividades de custeio*
>
> *Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*
>
> *§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*
>
> *I - titulares de cargos de natureza especial;*
>
> *II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*
>
> *III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*
>
> *§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata*

Fls. Nº 392

Ass.

*ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*

*§ 3º Para as contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."*

18. A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 estabeleceu normas complementares para o cumprimento do revogado Decreto nº 7.689/2012, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

> *"I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*
>
> *II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;*
>
> *III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*
>
> *IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e*
>
> *V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.*
>
> *Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."*

19. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249, de 2012.

20. Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" (como por exemplo, Decreto nº 9.711, de 2019 e alterações, ou das Leis nº 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 - Lei Orçamentária Anual e a Portaria nº 17, de 2018, por exemplo), com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

21. **No caso dos autos, consta declaração expressa do órgão no sentido de que o objeto da contratação constitui atividade de custeio às fls. 154, cabendo observar, portanto, observar os normativos acima citado**

**AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL**

22. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

23. A Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.

24. Nesse sentido, destacamos a jurisprudência do TCU que ressaltou a necessidade de apresentação da lista de verificação:

> 9.7. dar ciência ao Ministério da Saúde que, no exame dos procedimentos administrativos relativos à realização do Pregão Eletrônico 45/2018, também foram constatadas as seguintes falhas e impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
>
> 9.7.1. **não utilização da lista de verificação prevista no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6/6/2016, antes do envio do processo para análise pela Consultoria Jurídica, contrariando o disposto no art. 36 da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e propiciando a ocorrência de falhas continuadas no processo de contratação;**

25. **O órgão anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, às fls. 377/379.Contudo o check list juntado não foi completado, o que demanda a sua regularização.**

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA**

26. Destaque-se que nos termos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, é vedada a terceirização de serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Além disso, é também vedada a terceirização de serviços considerados estratégicos para o órgão ou entidade, que tenham potencial de colocar em risco o controle de processos e de conhecimento de tecnologias. Os serviços que envolvam poder de polícia, regulação e outorga de serviços públicos e aplicação de sanções também não são passíveis de terceirização, assim como aqueles inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade. Excetuam-se, neste último caso, situações em que haja disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

27. Sendo assim, de se concluir que apenas poderão ser objeto de execução indireta, as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, sendo vedado transferir responsabilidade para a realização de atos administrativos ou tomada de decisão para o contratado.

28. No que tange aos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao poder de polícia, o Decreto nº 9.507, de 2018 [illegible]

Fls. Nº 515
Ass.

29. Assevere-se ainda, que há vedação expressa à contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

30. A Portaria MPDG nº 443 de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

> *"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
>
> *I - alimentação;*
>
> *II - armazenamento;*
>
> *III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;*
>
> *IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;*
>
> *V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;*
>
> *VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;*
>
> *VII - conservação e jardinagem;*
>
> *VIII - copeiragem;*
>
> *IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;*
>
> *X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;*
>
> *XI - geomensuração;*
>
> *XII - georeferenciamento;*
>
> *XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;*
>
> *XIV - limpeza;*
>
> *XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*
>
> *XVI - mensageria;*
>
> *XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;*
>
> *XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;*
>
> *XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;*
>
> *XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;*
>
> *XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;*
>
> *XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);*
>
> *XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;*
>
> *XXIV - teleatendimento;*
>
> *XXV - telecomunicações;*
>
> *XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);*
>
> *XXVII - degravação;*
>
> *XXVIII - transportes;*
>
> *XXIX - tratamento de animais;*
>
> *XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;*
>
> *XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e*
>
> *XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.*
>
> *Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018".*

31. Da mesma forma, a IN nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º, que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. O § 1º, do art. 7º da IN nº 5, de 2017, admite a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 1998, e o artigo 8º, da mesma IN, o serviço de apoio administrativo, estabelecendo as suas condições. Frise-se que as hipóteses em que é vedada a terceirização foram previstas no art. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, bem como no art. 9º da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

32. Importante que se observe, nessa mesma linha, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União, nos autos do processo nº 1044/2001 – 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF:

> "Cláusula Segunda – As funções meramente auxiliares, tais como de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, consoante Decreto nº 2.271, de 7/7/1997 e outras que não estejam vinculadas diretamente com as finalidades das ações de cooperação internacional poderão ser terceirizadas, mediante a contratação de empresas de prestação de serviços idôneas, sendo terminantemente vedada a contratação de cooperativas de mão-de-obra para atividades que demandem a prestação de trabalho subordinado."

Fls. Nº 394

Ass.

> Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:
>
> I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

34. **Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.**

## 0.1 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

### 0.1 Documento de Formalização da Demanda

35. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

36. **Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se a presença do documento que formaliza o início do procedimento licitatório na sua fase interna (fls. 11/20). Porém, é necessário observar que não consta nos autos a informação de que a contratação pretendida se encontra inserida no Planejamento Estratégico do órgão, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 1, de 2019.**

**Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações.**

37. Nos termos da IN SEGES nº 1/2019, deve ser demonstrado que o objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratação do órgão, sem o que não será possível a realização da licitação.

38. No presente caso não consta nos autos a informação de que a contratação pretendida se encontra inserida no Planejamento Estratégico do órgão, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 1, de 2019.

39. **Recomenda-se, portanto, que se demonstre a inclusão da contratação pretendida no Planejamento Estratégico do órgão ou justifique sua impossibilidade ou inconveniência.**

### 0.1 Estudos Técnicos Preliminares

**Necessidade da Contratação**

40. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

41. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escorreita preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

42. Como ressabido, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

43. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020. Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Fls. Nº 3957
Ass.

> Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

44. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

45. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

> Art. 8º A elaboração dos ETP:
>
> I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
>
> II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

46. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

47. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

48. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada no item 2 dos ETP (fls. 36/38).

49. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

50. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

51. No que toca à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

52. Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

53. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

54. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

> *"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.*
>
> *(...)"*

55. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024, de 2019:

> *"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*
>
> *(...)*
>
> *XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:*
>
> *a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*
>
> *1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*
>
> *(...)"*

56. Conforme a súmula 177 do Tribunal de Contas da União, *a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."*

57. Na definição dos objetos, chamamos a atenção da autoridade para características ou especificações exclusivas (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) que podem direcionar por via indireta o objeto à determinada marca e, por conseguinte, devem ser observadas as mesmas diretrizes acima lançadas. Cabe, portanto ao órgão, se assegurar de que as descrições feitas na tabela constante do termo de referência, respeitam

Ass.

58. Ainda, no que tange à definição do produto a ser adquirido, é dever do setor técnico do órgão assegurar-se de que a definição das especificações exigidas para os produtos licitados observa noções de razoabilidade e economicidade, frente à finalidade de utilização pretendida – e, se for o caso, excluindo requisitos que eventualmente se mostrem desarrazoados, sobretudo aqueles que eventualmente encarecerem a contratação de forma desproporcional.

59. Cabe ao órgão se assegurar de que as especificações feitas observam estas recomendações.

60. **Nos termos do que dispõe o § 2º do art. 7o da IN 40/2020, apontamos que os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput do artigo 7o e, quando não contemplarem os demais elementos do caput, deve ser apresentada a devida justificativa no próprio documento que materializa os ETP.**

61. **Além disto, nos termos do que dispõe o art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19, deverá constar a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente.**

**Referência a normativos que disciplinam a contratação**

62. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

63. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

64. **Nesse ponto, constata-se que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado (subitem 1.3, fls. 36).**

**Estimativa das Quantidades**

65. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

66. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

67. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

68. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

> 9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:
>
> 9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e **à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

69. A motivação necessária à contratação deve permear todo o procedimento da fase interna da licitação. Sendo assim, **exige-se que o órgão apresente, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos**. Por outro lado, considerando-se que as exigências de habilitação se diferenciam conforme os quantitativos a serem contratados, observa-se que a exigência normativa também serve à necessidade de transparência, vez que a qualquer interessado são disponibilizados os meios para se verificar a legitimidade dos procedimentos adotados pelo órgão.

70. **No presente caso concreto, foi juntada justificativa no item 3 dos ETP( fls. 38).**

71. **Imperioso salientar que, no que tange ao fornecimento de peças, insumos e demais componentes, em manutenções preventivas e corretivas, apesar do tema ser de ordem técnica, há reflexos jurídicos, mormente, no que diz respeito à estimativa do preço do contrato, bem como na existência de reserva de valor estimado, em sede de contrato, para fazer face aos empenhos que forem gerados quando da efetivação da despesa.**

72. **Pensamos que para as manutenções preventivas há de se certificar junto ao fabricante do equipamento, quais peças, insumos e demais componentes deverão ser objeto de substituição a cada manutenção periódica programada ou prevista pelo próprio fabricante ou de exigência obrigatória pelos órgãos de fiscalização, conforme padrões da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis. Definido e previsto isso em sede de estudos preliminares, cabe estimar a quantidade destas peças, insumos e demais componentes.**

73. **Quanto ao quantitativo das peças, insumos e demais componentes destinados a atender as manutenções corretivas, bem como a própria estimativa do custo da contratação, tratando-se de evento imprevisto, a princípio, torna-se difícil a sua mensuração. A rigor, divisamos duas alternativas sujeitas a análise por parte da Equipe da Contratação. A primeira é proceder a respectiva contratação pontual para o fim de se atender esta necessidade, quando ela ocorrer. A segunda, com base no histórico de manutenções corretivas ocorridas nos exercícios anteriores, proceder a uma estimativa de quantidade de peças e do custo da contratação, incluindo tal estimativa no valor do contrato.**

74. **Como se vê, há campo para estudos preliminares que deve ser realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação. A propósito, o E. TCU, por meio da Decisão nº 764/2000 – Plenário, analisando processo de contratação de manutenção de veículos, pontificou o seguinte entendimento:**

Fls. Nº 394

8.2.1 - nas próximas licitações para manutenção de veículos, não se limitar o certame ao custo unitário da mão-de-obra, fazendo incluir também o fornecimento de peças;
(grifo nosso)

75. Segue-se, ainda, o seguinte entendimento do Plenário, externado no Acórdão 486/2006:

9.2.2. inclua, nas licitações destinadas à contratação de serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, não só o custo de mão-de-obra mas também o de fornecimento de peças, de forma a cumprir o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem como a orientação contida na Decisão nº 764/2000 – Plenário, sob pena de se caracterizar fuga ao procedimento licitatório.
(grifo nosso)

76. Posteriormente, por meio do V. Acórdão nº 818/2008 – 2ª Câmara, versando sobre contratação de manutenção preventiva e corretiva de veículos, quanto ao custo da contratação, em sede de Relatório, a Unidade Técnica (Secex – MA), no Item 5.2.3., assim se manifestou:

5.2.3. Análise: este Tribunal adota o entendimento de que as licitações para manutenção de veículos devem incluir, além do custo da mão-de-obra, o fornecimento das peças. No preço dos serviços deveriam incidir todos os custos e despesas como mão-de-obra, encargos sociais, taxas, impostos, tributos, instalação de peças...".

77. Assinale-se, oportunamente, identificar os elementos que compõem o preço dos serviços, será de suma importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio ou alguma alteração contratual.

78. Assim, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, tal planilha deverá ser elaborada, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha.

79. Cabe lembrar que os quantitativos da contratação afetam decisões cruciais da licitação, como a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e os requisitos de qualificação técnica (atestados de capacidade técnica) e qualificação econômico-financeira (comprovação de patrimônio líquido). Não é exagero dizer que têm potencial para comprometer o sucesso do certame, ao restringir indevidamente as condições de participação – e, consequentemente, a competitividade e a vantajosidade decorrentes.

80. De qualquer maneira, vale frisar que não há questionamento sobre o total nominal dos itens, já que se trata de um aspecto técnico. Não obstante, o órgão deve demonstrar e justificar a necessidade dos totais de produtos indicados nos autos, para própria segurança da autoridade assessorada no controle de legalidade do ato.

**Mapa de Riscos**

81. Inspirado no regramento da IN 05/2017, diante do desafio de realizar uma licitação que envolva aquisições sensíveis, é possível que o gestor público realize etapa de gerenciamento de riscos (confeccionando mapa de riscos) com a função de avaliar e tratar os riscos inerentes à pretensão contratual definida no ETP.

82. No presente caso consta o Mapa de Riscos anexado às fls.11/15.

**0.1 Da adjudicação por itens e Da adjudicação por grupo**

83. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

84. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um

Fls. Nº 398
Assinatura

número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

85. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

> *Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

86. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

87. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

88. No presente caso concreto, a justificativa foi juntada no item 6 dos ETP ( fls. 48/49).

89. **A rigor, portanto, pela regra do parcelamento, teria que se dividir a contratação cada um dos serviços+ aquisição de peças, uma vez que sendo divisivel o objeto, a contratacão conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.**

90. **Nestas situacões, o TCU tem se posicionado no sentido de que seja realizado um estudo prévio de vantajosidade, para que se possa averiguar se é conveniente para a Administração a reunião, podendo, para tanto, utilizar-se de consultas a outros entes públicos que mantenham contratos da espécie (Acórdão 1.899/2008-1ª Câmara).**

91. **Recomenda-se que referidos estudos tragam consultas as diversas formatações existentes no mercado, analisando-se todas as opções e afastando-se de forma justificada aquelas que não se demonstrarem vantajosas.**

92. **Recomendamos por último instruir o feito com a análise técnica do setor responsável, a fim de demonstrar que o agrupamento da forma como foi feito é o recomendável e tecnicamente possível na presente contratação.**

93. **Não conhecemos esse mercado específico, para saber se o modelo de contratação ora proposto é prática recorrente no mercado e o que oferece os melhores resultados econômicos ou se, por outro prisma, a divisão neste caso se mostra tecnicamente inviável.**

94. **Tratando-se de questão eminentemente técnica, cabe ao órgão, por seu corpo técnico, avaliar a possibilidade de divisão, sendo necessário apresentar justificativa, caso se pretenda prosseguir com a contratação conjunta.**

## 0.1 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

95. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

96. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

97. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> **I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);** **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**
>
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> § 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> § 2o Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
>
> § 3o Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Fls. Nº 399
Ass.

98. No caso dos autos, a estimativa do valor de todos os itens não o ultrapassa R$ 80.000,00.

99. Acertada, portanto, a opção do órgão em destinar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

100. **Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, o que imporia, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.**

## 0.1 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

101. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

> "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

102. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

> Art. 3º (...)
>
> § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

103. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética. São Paulo, 2005, pág. 30).

104. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
>
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

105. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
>
> III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

106. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

> Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de c c engenharia, dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
>
> § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

107. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

108. O presente procedimento licitatório é destinado à serviço comum, conforme classificação empreendida pelo órgão (tópico 4.1 do termo de referência, fls. 179).

109. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

## 0.1 DA ADOÇÃO DO SRP

110. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

111. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela

Fls. Nº 4020
Ass.

112. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

113. Por outro lado, "é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013" (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU). Em razão da revogação do Decreto n. 3.931/2001, restou superado o PARECER Nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento de contingenciamento orçamentário, por exemplo.

No caso concreto, o órgão informa às fls. 147 que a contratação se enquadra na hipótese do incs. I, III e IV do art. 3º do Decreto nº 7892/13.

## 0.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

114. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

115. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

116. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

117. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

118. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

119. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

120. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

121. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
>
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

122. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

123. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

124. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

125. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em

Fls. Nº 405
Ass.

mudanças climáticas.

126. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

> a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
>
> b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

127. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

128. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR ( item 5).

## 0.1 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

129. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

130. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

131. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

## 0.1 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

132. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

133. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

**Autorização para abertura da licitação**

134. No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 36.20.

**Pesquisa de Preço**

135. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

136. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

> Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

137. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> (...)
>
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> (...)
>
> III - planilha estimativa de despesa;

Fls. Nº 402
Ass.

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)
>
> II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)
>
> § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

139. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

140. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

141. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

142. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> "A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas". Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

143. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

144. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

145. **Em relação ao SRP, é recomendável que na realização da pesquisa de preço, sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.**

146. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
>
> IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
>
> §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.
>
> § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
>
> I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

Fls. Nº 403
Ass.

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

147. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços conforme documentos de fls. 11/114 e mapa de preços às fls. 115/132.

148. Salientamos que a documentação relativa ao tema é eminentemente técnica e deveras extensa, bem como o mapa de preços, ao menos numa visão totalmente leiga, além de não estar totalmente legível, não foi possível auferir como se chegou aos valores do presente caso. Desse modo, sob a ótica jurídica, esta E-CJU/SSEM não pode se eximir de registrar formalmente as considerações pertinentes acerca da pesquisa de preços, para que integrem o escopo do presente parecer.

149. Compulsando os autos, verificamos que o relatório de pesquisa de preços de fls. 61 refere-se ao período de 18 de junho a 04 de setembro e 2019, razão pela qual recomendamos a juntada de um novo relatório com a pesquisa de preços atualizada.

Assim, orientamos que o órgão complemente a pesquisa de preços, nos seguintes termos:

- Inicie a pesquisa de preços consultando o painel de preços disponível no site http://paineldepreços.planejamento.gov.br, na tentativa de obter no mínimo um conjunto de três orçamentos distintos, ou seja, não oriundos de mesma empresa. Obtendo o referido conjunto restará atendida a pesquisa de preços.
- Em seguida deverá o Agente responsável pela pesquisa de preços apresentar nos autos despacho no qual deverá informar os procedimentos estabelecidos no artigo 3º c/c artigo 6º da IN nº 73/2020 para a obtenção do valor de referência para a contratação ou o registro de preços;
- Todavia, havendo impossibilidade em obter um conjunto de três preços distintos utilizando o parâmetro do inciso I, deverá o Agente responsável pela pesquisa de preços utilizar o parâmetro estabelecido no inciso II do art. 5º IN nº 73/2020, buscando obter os valores que restam para completar no mínimo um conjunto de três orçamentos distintos;
- Vindo a obter os valores restantes restará a pesquisa de preços concluída. Todavia, caso não consiga obter o conjunto de três preços distintos após priorizar a pesquisa utilizando os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II da acima citada Instrução Normativa, deverá o Agente responsável utilizar um ou mais dos demais parâmetros disponibilizados para obter os preços.
- Recomendamos, ainda, que o órgão avalie se não há preços desarrazoados que possam estar alterando sobremaneira o valor de referência (lembrando, também, que o órgão poderá adotar como valor referencial o menor pesquisado ou o mediano)

150. Sendo assim, , imprescindível realizar a depuração dos resultados encontrados, para eliminar as discrepâncias entre os preços coletados.

151. Trata-se igualmente de recomendação veemente do TCU:

- "9.3.1 - atente, na elaboração do orçamento prévio do objeto das licitações, para as eventuais discrepâncias entre os valores das cotações de preços na amostra, ampliando esta, na medida do possível, com vistas a conferir-lhe mais confiabilidade e representatividade para a aferição dos preços correntes de mercado;" (Acórdão nº 254/2007 – 1ª Câmara)
- "1.7.1.2. aperfeiçoe a metodologia de pesquisa de preços na fase de planejamento do certame, prevendo consultas a fontes variadas, como fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras, sem olvidar, no entanto, que os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realidade de mercado devem ser desprezados (Acórdão 868/2013-TCU-Plenário);" (Acórdão 853/2014 – 1ª Câmara)
- "9.1.2.1. deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...) de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado (...)"; (Acórdão nº 2.943/2013 – Plenário)
- "1.9. Dar ciência ao Departamento de Polícia Federal sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.9.4. ausência de avaliação crítica de valores obtidos em pesquisa de preço que apresentam grande disparidade em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência, (...) o que afronta o princípio da eficiência e o disposto no voto condutor do Acórdão TCU 403/2013-1ª Câmara;" (Acórdão nº 3.408/2014 – 2ª Câmara)

152. Não obstante, e sem querer imiscuir-nos em assuntos eminentemente técnicos, em ligeira consulta da planilha comparativa de preços acostada às fls. 115/132, não pudemos deixar de constatar a expressiva variação de preços para os itens licitados, como exemplo: o item 1, preço mínimo: R$2.300,00 e preço máximo:R$5.000,00; item 2, preço mínimo: R$3.824,00 e preço máximo:R$13.800,00; item 8, preço mínimo: R$3.221,00 e preço máximo:R$13.800,00; item 31, preço mínimo: R$2.000,00 e preço máximo R$16.000,00, item 45, preço mínimo: R$182,00 e preço máximo R$9.990,00 dentre outros.

153. Assim, considerando-se que essa disparidade, com intuito de robustecer os autos de elementos e provas que comprovem a razoabilidade dos preços praticados visando a vantajosidade da contratação e lisura do processo, uma vez que os preços obtidos nas consultas são bastante divergentes podendo representar preço excessivo, recomendamos que o órgão assessorado proceda ao aprofundamento da pesquisa e refaça a pesquisa de preços.

Desta forma, conclui-se que, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, deve o consulente ser orientado a:

Fls. Nº 404
Ass.

b) Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;

c) Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descurar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

154. Deve-se, ainda, observar que as pesquisas de preços a serem utilizadas na fixação do valor máximo aceitável deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade, a fim de se evitar a realização de certame com valores que possam tornar a licitação deserta ou mesmo frustrada por impossibilidade das licitantes de manterem preços defasados em função de corrosão inflacionária ou de outros fatores de mercado. Perceba-se que a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado é essencial para o sucesso de uma licitação. Consequentemente, no caso dos autos, as pesquisas que não respeitem o prazo previsto para cada parâmetro do artigo 5º da IN 73/2020 devem ser substituídas por novas pesquisas.

155. A preocupação fundamental é realizar pesquisa de preços idônea, capaz de propiciar uma estimativa coerente do custo do objeto licitado – e tal deve ser sempre o foco do órgão público, lançando mão de todos os meios viáveis para tanto.

156. Cabe, ainda, trazer o seguinte alerta pertinente ao tema, extraído do Informativo de Licitações e Contratos do TCU, nº 211/2014, *in verbis*:

> *"É da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis".*

157. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre repetimos, os membros da E-CJU/SSEM não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação.

158. Destacamos que não queremos emitir qualquer juízo de valor sobre o caso que ora se analisa, mas é sabido que, quando se trata da Administração Pública no polo contratante, muitas empresas se aproveitam de expediente para elevar os preços praticados, levando vantagem desproporcional e demasiada em sua contraprestação.

159. Ora, o ordenador de despesas deve verificar mediante de pesquisa, o preço que está sendo praticado no mercado, no que se refere aos bens ou serviços a serem contratados. A pesquisa de preço, bem como o detalhamento do custo, devidamente acostado no processo administrativo, não se presta, apenas, para conferir transparência ao procedimento, mas também, permite a aferição da razoabilidade do preço mediante a informação objetiva referente ao custo real do bem ou do serviço

**Previsão de recursos orçamentários**

160. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

161. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

162. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

**Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio**

163. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fls. 05/10).

**Planilha de custos**

164. Compulsando-se os autos verifica-se não foram apresentados, separadamente e de forma compreensível, os valores dos serviços e materiais que estariam inclusos.

165. Portanto, entendemos que se faz necessário a **apresentação de orçamento detalhado de cada um dos itens descritos no Termo de Referência, e na Pesquisa de Preços (i. é., detalhamento do custo de mão-de-obra e insumos de cada um de seus itens, como (ao menos na visão de um leigo), razão pela qual se recomenda a manifestação e complementação das informações, bem como elaboração de orçamento detalhado pelo órgão assessorado.**

166. A elaboração do orçamento detalhado constitui etapa fundamental para a consecução de serviço de manutenção, como no presente caso. **Nessa peça constará a composição de todos os custos do conjunto de serviços, materiais e equipamentos envolvidos na prestação do serviço.**

167. Cuida-se de exigência inserida no art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como na IN nº 5, de 2017.

168. Em adição, o Decreto 10.024, de 2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares..

169.

Fls. Nº 405
Ass.

apresentadas pelos licitantes. Por óbvio, o orçamento deve ser ajustado à complexidade do serviço a ser prestado.

170. Seguindo este raciocínio, Marçal Justen Filho defende que: " a estipulação dos preços unitários fará todo o diferencial, na medida em que for constatada a necessidade de, eventualmente, alterarem-se os quantitativos relacionados aos itens identificados com sobre preço, ou seja, acima do valor de mercado (independentemente de a respectiva proposta global ter sido classificada como a melhor dentre as demais). Trata-se do chamado "jogo de planilhas" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética).

171. Nessa perspectiva, o Acórdão n. 8117/2011 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, tendo como relator Walton Alencar Rodrigues, traz em seu enunciado que: " O julgamento *de* propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa *de* quantidades, pode conduzir à prática *de jogo de* planilha."

172. Podemos citar, ainda, recente decisão do TCU: "O edital do certame deve exigir dos licitantes *a apresentação de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993*." (Acórdão 2341/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

173. **Desse modo, com vistas a evitar a aceitação de preços manifestamente superfaturados, deve a Administração na hipótese de julgamento pelo valor global, avaliar os preços da composição dos custos do conjunto: serviços (mão-de-obra), materiais e eventuais equipamentos envolvidos na prestação deste serviço.**

174. **Isto posto, no caso dos autos, entendemos que o órgão assessorado não elaborou o orçamento detalhado dos custos, razão pela qual se recomenda a regularização quanto a este aspecto. Advertimos, sobre este ponto, para que não venha ocorrer o "jogo de planilhas".**

**Intenção de Registro de Preços**

175. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

176. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

177. Foi juntada justificativa para não divulgação da IRP às fls. 148/151.

**Minuta do edital e anexos**

178. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

179. Tais minutas foram anexadas às fls. 192/223.

**ANÁLISE DAS MINUTAS**

**Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos**

180. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

> Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> § 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

> Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> § 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

181. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

182. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

**Termo de Referência**

183. O termo de referência é o "*documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares*" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

Fls. Nº 406
Ass.

184. Nos termos da IN nº 05, de 2017-MPDG, bem como do Decreto nº 10.024, de 2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05, de 2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN nº 05, de 2017).

185. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, 2000 art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05, de 2017.

186. No caso específico dos autos, foram juntados dois termos de referência, um às fls. 171/187 e outro às fls. 314/330. Tendo em vista que o TR de fls. 171/187 se encontra devidamente aprovado, conforme fls. 188, partiremos da premissa que esse TR é válido. A presente manifestação jurídica não terá validade se for considerado válido o TR de fls. 314/330.

187. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece não conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência, razão pela qual serão apontadas as seguintes orientações:

- subitens 1.2 a 1.5: recomendamos a inclusão, uma vez que excluído em desconformidade do modelo da AGU e contêm informações essenciais a eventual contratação:

> O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de
>
> Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
>
> A presente contratação adotará como regime de execução a ... *(Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)*
>
> O contrato terá vigência pelo período de podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

- subitem 1.6: O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de vigência da ata de registro de preços.

Essa vigência deve considerar os prazos envolvidos, da assinatura do contrato em diante, ou seja, os prazos para início dos trabalhos, de execução, de recebimento provisório e definitivo e alguma margem de segurança.

Sendo assim, recomendamos a correção da redação conforme modelo da AGU:

> O contrato terá vigência pelo período (...) de podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

- itens 4, 5, 8 e 9 : recomendamos a sua inclusão pois há informações relevantes, bem como excluído em desconformidade do modelo da AGU e sem justificativa plausível para tanto

> DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
>
> Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
>
> Nota Explicativa 1: deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide arts. 14 a 17 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
>
> Nota Explicativa 2: Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.
>
> Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
>
> A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
>
> REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
>
> Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
>
> *... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)*
>
> *... (duração inicial do contrato)*
>
> *... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)*
>
> *... (quadro com soluções de mercado)*
>
> Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
>
> *A quantidade estimada de deslocamentos é de . Há a necessidade de hospedagem, estimada em....*
>
> Nota Explicativa: A IN 05/2017 – MP/SEGES, determina em seu artigo 30, IV, que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo que seu anexo V, disposição 2.4, "a", determina que tal dado seja transcrito dos Estudos Preliminares, podendo ser atualizado em decorrência do amadurecimento da descrição.
>
> Além disso, essa mesma disposição, nas letras "b" à "d", contempla outros requisitos, cuja pertinência

Fls. Nº 407
Ass.

Da mesma forma, a letra "e", determina a previsão das obrigações das partes, que é tratada em tópico deste modelo de TR.

Nota Explicativa 2: Orientação Normativa AGU nº 38/2011: Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente

Nota Explicativa 3: A letra "e", trata do tema do conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, cuja declaração positiva nesse sentido é um requisito da contratação, estabelecido na disposição 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP:

Ou seja, a regra estabelecida é a de se exigir do adjudicatário que declare pleno conhecimento das condições necessárias, previamente à celebração do contrato. Ainda sobre esse requisito, destacamos que a exigência do comparecimento" no local, ao invés da declaração, é medida excepcional, a ser estabelecida somente se imprescindível, e não for possível substituí-la pela divulgação de fotos, plantas etc., presumivelmente para o fim de verificação e ajuste das providencias e prazos necessárias ao início do contrato. Nessa hipótese, a redação da disposição 5.2 acima deverá ser alterada, refletindo adequadamente a exigência.

Por fim, não se deve confundir essa exigência excepcional, de comparecimento do "licitante" para a contratação, com a exigência de vistoria para a própria licitação. Esta última é disciplinada no Anexo VII-A da IN 05/2017 – SEGES/MP, intitulado "Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório", e é dirigida a todos os licitantes. Trata-se de medida ainda mais excepcional, posto que mais restritiva à competitividade, e só deve ser adotada com justificativa técnica rigorosa, conforme exposto no tópico da "Vistoria" adiante.

Assim, resumidamente, tem-se o seguinte esquema normativo:

| Exigência | Destinatário | Tratamento |
|---|---|---|
| Declaração de pleno conhecimento | Adjudicatário | Regra geral – sempre exigir |
| Comparecimento nos locais de Execução | Adjudicatário | Excepcional - quando imprescindível |
| Vistoria para a Licitação | Licitantes | Excepcionalíssimo - necessidade de justificativa técnica rigorosa. |

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

[...]

*O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:*

*..... (início e conclusão)*

*..... (início e conclusão)*

*Nota explicativa: Esta última redação é sugerida para a hipótese de haver cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços.*

Nota Explicativa: O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Sendo o prazo de execução o tempo que a contratada tem para executar o objeto, deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, nem tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no edital e no contrato (registrando-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração).

Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU.

Fls. Nº 408
ASS.:

Nota Explicativa: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. A IN SEGES/MP nº 05, de 2017 discrimina uma série de pontos a serem analisados pelos órgãos ou entidades, e depois materializados nesse tópico do TR. Por essa razão, recomenda-se a leitura do Anexo X da referida Instrução Normativa, em especial o item 2.5 antes de se elaborar este item. Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

*MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS*

*Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

*RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA*

*10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios
problemas futuros na execução contratual.

- itens 12, 13, 14, 15, 16 e 17 : recomendamos a adoção do modelo da AGU, uma vez que alterado e omitidos diversos subitens, sem justificativa para tanto:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa. Este modelo de TR contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de serviços comuns. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de delinir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota Explicativa. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Nota Explicativa 1: Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.

Nota explicativa 2: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade

Fls. Nº 409
ASS.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CR/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

*Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

Nota explicativa: Dispõe a IN nº 05/2017, ANEXO V, item 2.5, alínea e, que na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Nota Explicativa: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: "x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando [illegible]

Fls. Nº 410
Ass:

de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo."

Nota explicativa 1: As cláusulas acima são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

Nota Explicativa 2: O gestor deve verificar se há algum critério de sustentabilidade que se enquadre como obrigação da contratada, como, por exemplo, a necessidade de recolhimento de resíduos decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Em existindo, deve ser incluída nas obrigações desta cláusula. Para tanto, consulte-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nota Explicativa 1: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa 2: Deve amoldar-se às peculiaridades do serviço. Os itens a seguir apresentados são ilustrativos.

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

9.1.3. realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais; (Acórdão nº 1094/2013-Plenário).

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

*A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

.....;

.....;

*(etc.)*

Nota explicativa: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la neste item.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto [illegible]

Fls. Nº 411
Ass.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

*A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Nota Explicativa: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra inserida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em itálico que fazem referência a ele.

*A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

...

....

.....

Nota Explicativa: O subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017 trata de critérios de medição e pagamento a serem considerados na formulação desse item, de modo que se recomenda a leitura do referido normativo.

Questões a serem vistas são:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa: Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

Nota explicativa: O Art. 40 da Instrução Normativa nº 5/2017 estabelece os tipos de fiscalização possíveis de serem utilizadas nas contratações públicas. Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado, quais tipos de fiscais e quais procedimentos de fiscalização e gestão contratual serão utilizados em cada caso.

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a relação[illegible]

Fls. Nº 412 Ass.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Acórdão do TCU aplicável também a serviços: 9.1.4. abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório; (Acórdão nº 853/2013 – Plenário)

No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.

Nota Explicativa 1: Caso exista algum instrumento para medição dos resultados, deve ser especificado.

Nota Explicativa 2: A IN SEGES/MP 05/2017 alterou profundamente a sistemática de pagamento, deixando claro que a emissão da Nota Fiscal só se dará após o recebimento do serviço. Ademais, houve uma pormenorização do procedimento de recebimento, definindo-se os papéis dos atores envolvidos.

Essa nova sistemática mostra-se mais adequada à dinâmica administrativa e tributária, porque a emissão da Nota no início do procedimento de pagamento gerava uma série de inconvenientes. Primeiramente porque 48 horas após sua emissão, a Nota já não poderia ser alterada, por conta da legislação tributária, e então somente cancelada, caso houvesse erros. Além disso, a emissão da nota gerava a obrigação de pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRFB.

Assim, a emissão da Nota somente após todas as verificações e acertamento do valor devido facilita o pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e possibilita que a retenção tributária seja realizada no tempo adequado para o efetivo recolhimento.

Como, outrotanto, o prazo para recebimento definitivo no âmbito da Lei de Licitações é de até 90 dias, a utilização desse prazo pela Administração inviabilizaria a execução contratual, pois a contratada só receberia mais de 150 dias após o adimplemento de parcelas significativas do serviço.

Por essa razão, sugerem-se os prazos de dez dias para recebimento provisório e de dez dias para recebimento definitivo para esses serviços, facultando-se ao órgão dispor de forma diferente.

Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. Esse prazo se inicia com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e inclui o prazo para o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, previstos no item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP, e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.

O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação...

Fls. Nº 413 Ass.

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de xxxx ... dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

Nota Explicativa: O prazo de recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, (art. 73, §3º, Lei 8.666/93).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Nota Explicativa: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

- subitens 18.1 a 18.5 e 18.14 a 18.16: recomendamos seja adotado a redação do modelo atualizado da AGU:

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (...) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Nota Explicativa: Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nota Explicativa: Verificar se a LDO vigente mantém essa previsão. Além disso, a Administração deve verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

Fls. Nº 414
Ass.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{} = \frac{1}{} = \frac{(\frac{6}{100})}{}$$

- item 21: recomendamos a inclusão dos diversos subitens excluídos em desconformidade do modelo da AGU e sem justificativa plausível para tanto:

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

*Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.*

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO |
|---|

Fls. Nº 415
Ass.

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências iciais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Mauter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, | 03 |

Fls. Nº 416
Ass.

| | | |
|---|---|---|
| | notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

Edital

188. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019, art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 7892, de 2013, e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

189. No presente caso, a minuta do edital de fls. 189/313 não atende a todas as exigências pertinentes, razão pela qual apontaremos as seguintes observações:

- subitem 4.1.3: recomendamos sua inclusão conforme modelo atualizado da AGU:

> Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
>
> - no item 9, chamamos atenção do órgão assessorado para a nota explicativa, constante do modelo da AGU:
>
> Nota explicativa: No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração a vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
>
> Observar que em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens ...., ...., .....)".
>
> Observar, contudo, para que não sejam acrescentados requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

- subitem 9.21: recomendamos a sua inclusão, uma vez que se trata de licitação por itens:

> *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que vencen às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
>
> *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.*

Ata de Registro de Preços

Fls. Nº 417
Ass.

190. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

191. **No presente caso, verifica-se que a minuta de fls. 345/349 não atende a tais pressupostos, razão pela qual recomendamos:**

- **item 4: Muito embora tenha sido apresentada justificativa para permitir adesão à ata, às fls. 374/376, cabe esclarecer que no que tange à permissão de adesão posterior, o TCU vem adotando posicionamento radical quanto à própria previsão editalícia padrão que aceita de forma ampla e irrestrita a adesão por outros órgãos públicos:**

> "9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: 9.3.4. justificativa devidamente motivada para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;" (Acórdão nº 757/2015 – Plenário)
>
> "9.3.4. em futuras licitações para registro de preços, justifique eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") dos procedimentos iniciais, visto que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 exige motivação da vantagem em se adotar tal possibilidade;" (Acórdão nº 1.732/2015 – Plenário)
>
> "1.7. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde das seguintes impropriedades verificadas nos Pregões Eletrônicos, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: 1.7.4. a ausência de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades da administração afronta o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos, o art. 9º, III, do Decreto 7.892/2013 e o Acórdão 1.297/2015 - TCU - Plenário;" (Acórdão nº 6.638/2015 – 1ª Câmara)

**A propósito, segue o voto constante do Acórdão nº 1.297/2015 – Plenário:**

> "27. Em todos esses processos tenho manifestado minha crescente preocupação com o verdadeiro descalabro que pode representar o uso desvirtuado do SRP, em virtude, principalmente, da possibilidade de alimentação inconveniente e inoportuna do pernicioso "mercado de atas".
>
> 28. O descontrole em pregões efetuados para registro de preços não é novidade nesta Corte, que, de forma bastante contundente, realizou uma análise aprofundada do SRP em dois processos: TC's 008.840/2007-3 (Acórdãos 1.487/2007, 2.256/2007 e 2.692/2012, todos do Plenário) e 011.772/2010-7 (Acórdãos 1.233/2012, 2.311/2012, 2.546/2012 e 503/2013, todos do Plenário).
>
> 29. Para além dos controles oriundos das precitadas determinações passíveis de serem implantados no âmbito da Administração, a questão também deve ser enfrentada com o propósito de melhorar o funcionamento dos mercados que fornecem ao governo (aumentar a competição, maximizar a eficiência, distribuir a alocação de recursos e a capacidade de produção, reduzir oportunidades de monopólio, equilibrar a relação entre produtores e consumidores).
>
> 30. De minha parte, estou convicto que, em futuro muito próximo, esta Corte deverá voltar se debruçar sobre o exame da constitucionalidade do dispositivo regulamentar que permite a utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, também conhecida como "adesão tardia", ou mais simplesmente, "carona", atualmente o art. 22 do Decreto 7.892/2013.
>
> 31. Boa parte da doutrina também aponta que a prática do carona representa uma possível afronta a diversos princípios no mundo jurídico (por exemplo, legalidade, moralidade, isonomia e competitividade) e ainda possibilita algumas distorções que podem ser claramente percebidas no mundo dos fatos (por exemplo, os riscos de a empresa detentora da ata controlar parte significativa de negócio local, regional ou nacional e de aquisições que não contemplam a real necessidade do órgão com a lenigute adaptação do objeto a ser contratado a um objeto já registrado em ata).
>
> 32. Em face de tais considerações, reforço meu entendimento de que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços. Nesse sentido, conforme defendeu a peça instrutiva, a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes."

**A este respeito veja-se também a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:**

> "...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ...mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada" (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

**Mais recentemente tem-se o posicionamento do Ministro Bruno Dantas em trecho de seu voto exarado no recente Acórdão 311/2018-Plenário:**

> Conforme venho reiterando em diversos julgados sob a minha relatoria (a exemplo do item 9.3.4 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e do item 9.3.2 do Acórdão 1.297/2015-TCU-Plenário), resta claro, à luz do art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013, que a inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia é uma faculdade do órgão gerenciador. Nessa esteira, é certo que tal ato, embora discricionário, não prescinde de motivação.
>
> Tenho constatado que uma cláusula deste tipo (permitindo a adesão tardia) é inserida de forma repetida e impensada em quase todos os editais de pregões para Sistema de Registro de Preços. Na mais das vezes, costuma-se alegar que sua inserção seria justificável porque traria alguma espécie de economia de escala. Todavia, trata-se invariavelmente de mera alegação genérica, sem nenhum lastro em estudos técnicos

Fls. Nº 418
Ass.

relacionados especificamente ao objeto que se deseja licitar e realizados preliminarmente à contratação que se almeja.

Assim, a possibilidade de adesão só deve ser mantida se, efetivamente, através de estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto, reste demonstrada, de forma clara e objetiva, a pertinência da permissão, o que deve ser amplamente justificado, razão pela qual recomendamos o robustecimento da justificativa apresentada, conforme as orientações acima tecidas.

Termo de contrato ou instrumento substitutivo

192. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber às fls. 350/354.

193. Quanto ao instrumento contratual, tecemos as seguintes recomendações quanto ao instrumento contratual:

- em primeira aproximação recomendamos ao Órgão assessorado se certificar acerca da capacidade jurídica de quem assinará o termo de contrato, bem como quanto aos poderes para representar a contratada. Caso seja procurador, é indispensável haver nos autos a procuração válida, conferindo os poderes específicos ao procurador para assinar contratos e demais instrumentos em nome da contratada. Salientamos, ainda, que tal procuração deve estar em conformidade com as regras previstas no Estatuto ou Contrato Social da contratada, principalmente quanto a quem pode dar procuração e ao número de sócios que devem assinar tal documento.

Relativamente à necessidade de reconhecimento de firma, importante lembrar o previsto no artigo 3º da Lei federal nº 13.726, de 08/10/2018, cuja observância recomendamos:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
> I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

CONCLUSÃO

194. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

195. - regularidade da formação do processo ( parágrafo 14);
- obsolescência e viabilidade de recuperação ( parágrafo 16);
- limites de governança ( parágrafo 21);
- avaliação de conformidade legal ( parágrafo 25);
- planejamento da contratação ( parágrafos 36, 39, 60, 61, 64, 71 a 80 e 89 a 94);
- do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte - licitação exclusiva para meepp ( parágrafo 100);
- pesquisa de preços ( parágrafos 148 a 159);
- planilha de custos ( parágrafo 174);
- minutas (parágrafos 186, 187, 189, 191 e 193).

196. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

197. Além disso, por força da recente alteração legislativa no tema, está a autoridade assessorada obrigada a observar a regra de que "A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta", nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro -, na redação que lhe conferiu a Lei nº 13.655, de 2018.

198. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

199. Restituam-se os autos para o órgão assessorado.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

PRISCILA MAYUMI TASHIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

A consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) 64125.000324/2022-38 e da chave de acesso e57c7b43.

Fls. Nº 419
Ass.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA MAYUMI TASHIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 896810627 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA MAYUMI TASHIMA. Data e Hora: 30-05-2022 11:03. Número de Série: 17409161. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Fls. Nº 420
Ass.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**
**2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
**"BRIGADA RIO NEGRO"**

ADEQUAÇÃO AO PARECER DA AGU – SRP 07/2022

1. Das determinações constantes do Processo Nº 64125.000324/2022-38, do PARECER N. 1674/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, informo-vos o seguinte:

"*CONCLUSÃO*
*194. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:*

*195. - regularidade da formação do processo ( parágrafo 14);*
*- obsolescência e viabilidade de recuperação ( parágrafo 16);*
*- limites de governança ( parágrafo 21)*
*- avaliação de conformidade legal ( parágrafo 25)*
*- planejamento da contratação ( parágrafos 36, 39, 60, 61, 64, 71 a 80 e 89 a 94)*
*- do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte – licitação exclusiva para me/epp ( parágrafo 100)*
*- pesquisa de preços ( parágrafos 148 a 159)*
*- planilha de custos ( parágrafo 174)*
*- minutas (parágrafos 186, 187, 189, 191 e 193).*

*196. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo ((Lei 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU."*

| **Item do Parecer:** | **Providência** |
|---|---|
| CONCLUSÃO<br>195. *Regularidade da formação do processo ( parágrafo 14);*; | - Conforme solicitado foi verificado a sequencia numérica e onde foi verificada inconsistência foi providenciada a respectiva correção. |
| CONCLUSÃO<br>195. - - *obsolescência e viabilidade de recuperação ( parágrafo 16);* | - Em atenção à recomendação do parecer quanto à viabilidade de recuperação dos objetos a serem licitados. A equipe de planejamento elaborou a justificativa da - *obsolescência e viabilidade de recuperação,* onde consta o comparativo dos |

Fls. Nº 421
Ass.

| | |
|---|---|
| | valores dos equipamentos com o preço de mercado e com os preços para as respectivas manutenções. Chegou- se a conclusão que os valores para aquisição de equipamentos novos são superiores aos preços para a manutenção, tornando-se mais vantajoso para a administração a eventual contração de empresas para realizar os serviços previstos no anexo I do TR.<br>Consta anexo a este termo a justificativa supracitada. |
| CONCLUSÃO<br>195. - *limites de governança ( parágrafo 21)* | - Consta junto a página nr 152 a autorização do Decreto nr 10.193, de 2019.<br>- Também foi acrescida em anexo ao presente Termo de Adequação a **PORTARIA Nº 1.603, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 QUE "***Dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.*" |
| CONCLUSÃO<br>195. - *avaliação de conformidade legal ( parágrafo 25)* | - Em atenção a recomendação do parecer: "*O órgão anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, às fls. 377/379.Contudo o check list juntado não foi completado, o que demanda a sua regularização*" informo que a lista de verificação mencionada foi preenchida para o andamento do certame, em atenção aos preceitos legais. |
| CONCLUSÃO<br>195. - *planejamento da contratação ( parágrafos 36, 39, 60, 61, 64, 71 a 80 e 89 a 94)* | - Consta Junto a pagina 36 o ETP com informações sobre a necessidade da contratação.<br>- Consta junto a pagina 240 a justificativa da contratação elaborada pelo requisitante.<br>- Consta junto a pagina 243 a justificativa do planejamento e necessidade da contratação do Ordenador de Despesas.<br>- Constam junto ao Plano Anual de Contratações 2022 da 2ª Bda Inf SL as necessidades de realização dos Pregões para atender as respectivas demandas. Ainda, em 15 de fevereiro de 2022, a 2ª Bda Inf SL emitiu o DIEx nº 104-GCALC/Ba Adm/2ª Bda Inf Sl – CIRCULAR, tratando sobre a realização dos Pregões na Gu de São Gabriel da Cachoeira. Neste DIEx consta a realização da licitação para o transporte fluvial de cargas à cargo do 2º B Log SL. |
| CONCLUSÃO<br>195. - *do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte – licitação exclusiva para me/epp ( parágrafo 100)* | - Em atenção a recomendação do parecer "*Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, o que imporia, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas,* |

Fls. Nº 422
Ass.

| | |
|---|---|
| | *independentemente de seu porte." Verificou-se quando da pesquisa de preço houve no mínimo três fornecedores, sendo que quando da realização do pregão uma empresa manifestou interesse em participar da licitação.* |
| CONCLUSÃO<br>195. - *pesquisa de preços ( parágrafos 148 a 159)* | - Em atenção a recomendação dos quantitativos mínimos e máximos consta junto a pagina 38 no ETP a tabela consolidada com os quantitativos. Foi acrescido no a nexo I do TR que a quantidade mínima será 1 (um) e a quantidade máxima o total de cada item, conforme o previsto no ETP.<br>- Em atenção a documentação da pesquisa de preço a mesma foi elaborada seguindo os parâmetros da IN 73/NPOG. Quando a documentação foi scaneada pode ter ocorrido de a visibilidade ter sido comprometida. Porém a documentação original consta arquivada em mídia com a visibilidade adequada.<br>- A pesquisa de preço junto ao comprasnet, seguiu, também, a seguinte possibilidade, conforme os passos a seguir:<br>Acessar o comprasnet - consulta detalhada – pesquisa textual – na pesquisa textual é inserir a descrição do item desejado, o qual o próprio sistema trará como resultado as licitações respectivas, bem como informar caso não haja licitação cadastrada para determinado item.<br>- Em atenção a recomendação: "*Sendo assim, , imprescindível realizar a depuração dos resultados encontrados, para eliminar as discrepâncias entre os preços coletados.*", consta junta a pagina 83 e 84 a justificativa para não utilização dos valores discrepantes. Consta junto a pagina 206 a justificativa da pesquisa de preço com fornecedores.<br>- Consta junto a pagina 208 a justificativa para a escolha dos fornecedores que foram consultados, nesta respectiva justificativa foi detalhado a utilização dos diferentes parâmetros para consolidação do relatório da pesquisa de preços.<br>- Consta junto a pagina 213 a justificativa de valor estimado em menos de três preços, onde constam os itens que os valores orçados excessivamente elevados foram desconsiderados para consolidação do relatório da pesquisa de preço. |

Fls. Nº 423
Ass.

| | |
|---|---|
| CONCLUSÃO<br>195 - *planilha de custos ( parágrafo 174)* | - Foi comunicado ao Chefe de Seção para fins de repassar ao Chefe do Setor Requisitante, responsável pela Pesquisas de Preços, de acordo com a pagina 05 e pagina 10.<br>O setor requisitante providenciou o enviou da planilha estimativa de custos para as empresas que fazem parte do relatório da pesquisa de preço, de acordo com a recomendação do parecer.<br>Findado o prazo estipulado para resposta, não houve retorno.<br>Anexo a este termo segue os e-mails de encaminhamento.<br>O Setor Requisitante não conseguiu a planilha estimativa junto aos fornecedores, sendo dando sequencia no certame por ordem do Comandante do 2º B Log Sl. |
| CONCLUSÃO<br>195 - *minutas (parágrafos 186, 187, 189, 191 e 193).* | - O TR foi adequado conforme sugestão do parecer. Os itens tens 4, 5, 8 e 9: foram incluídos , bem como excluído em desconformidade do modelo da AGU (https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/servicos-nao-continuados-pregao) e sem justificativa plausível para tanto.<br><br>- Foi acrescido conforme recomendado pelo parecer:<br>9.20 "*O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.*"<br>- O item 4.1.2 consta na pagina 291. Junto ao ANEXO VI consta a justificativa para a não participação de cooperativas, quanto a agricultura familiar não há relação com o objeto da presente licitação. |

Fls. Nº 424
Ass.

| | |
|---|---|
| | - Da Ata de Registro de preços: foi realizada a adequação conforme sugestão deste parecer.<br>*"Assim, a possibilidade de adesão só deve ser mantida se, efetivamente, através de estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto, reste demonstrada, de forma clara e objetiva, a pertinência da permissão, o que deve ser amplamente justificado, razão pela qual recomendamos o robustecimento da justificativa apresentada, conforme as orientações acima tecidas."* |

São Gabriel da Cachoeira/AM, 08 de Junho de 2022.

**JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA – Sgt Int**
**Pregoeiro**

**KENZO YOTSUJI – Ten Cel**
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Fls. Nº 425
Ass.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 27/09/2018 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante/Terceira Assessoria

Comando do Exército

Gabinete do Comandante

# PORTARIA Nº 1.603, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, atualizado; a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014; a Portaria nº 249- MPOG, de 13 de junho de 2012; a Portaria nº 1.409-GM/MD, de 17 de Abril de 2018 e a Portaria nº 26/GM-MD, de 15 de maio de 2018, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Comando do Exército acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens, à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º As concessões de diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial quando envolver operações policiais, de fiscalização ou ações de caráter sigiloso.

Art. 4º Subdelegar competência às autoridades listadas abaixo para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares deste Comando:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

Fls. Nº 426
Ass.

IX - Presidente da Fundação Osorio.

Art. 5º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a:

I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores e militares por prazo superior a 10 (dez) dias continuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamento, em âmbito nacional, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamento para o exterior, com ônus ou ônus limitado.

Art. 6º A autorização para realização das despesas abaixo deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, com a justificação técnica necessária, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército:

I - deslocamentos, no exterior, de servidores e militares por prazo superior a 30 (trinta) dias continuos ou com mais de 20 (vinte) pessoas para o mesmo evento; e

II - afastamento do País, sem ônus.

Art. 7º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º e os incisos I e II do art. 6º poderão ser realizadas pelas autoridades constantes do art. 4º desta Portaria, podendo ser subdelegadas competências aos comandantes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 8º Para fins de aplicação desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustiveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 9º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às atividades de custeio.

Art. 10. Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

Fls. Nº 427
Ass.

VII - comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao Órgão Enquadrante.

Art. 11. Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por militar ou servidor que exerça suas atividades no imóvel.

Art. 12. Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada a restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público-alvo.

Art. 13. A celebração de contratos de locação ou a prorrogação de contratos em vigor, com valor igual ou superior a 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado o contido no Parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverá ser autorizada pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 14. As propostas do Exército para atender ao que prescrevem o § 3º do art. 3º e o art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército, com a justificação técnica necessária.

Art. 15. As demandas de natureza jurídica deverão ser encaminhadas ao EME, acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou comando solicitante.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser encaminhados, pela cadeia de comando, ao EME.

Art. 17. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014 e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.239, de 18 de setembro de 2017.

**GEN EX EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
( 1ª Brigada Estratégica/1908 )
BRIGADA RIO NEGRO

**DIEx nº 104-GCALC/Ba Adm/2ª Bda Inf Sl - CIRCULAR**
**EB: 64308.001252/2022-06**

URGENTE

**São Gabriel da Cachoeira, AM, 15 de fevereiro de 2022.**

**Do** Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
**Ao** Sr Comandante da 21ª Cia E Cnst, Comandante da Companhia de Comando da 2ª Bda Inf Sl, Comandante do 22º Pelotão de Policia do Exército, Comandante do 2º Batalhão Logístico de Selva, Comandante do 2º Pelotão de Comunicações de Selva, Comandante do Cmdo Fron RN / 5º BIS, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira
**Assunto:** Reunião GCALC Fev 22
**Anexo:** Reunião_GCALC_08FEV22

1. Remeto no anexo, a distribuição dos processos licitatórios a serem realizados pelas OMDS que constituem o GCALC da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM.

2 . Assim, informo que o 2º B Log Sl será o responsável pela execução dos pregões que envolvam a Logística Operacional da 2 Bda Inf Sl, nas funções logísticas de Manutenção (Cl V, VI e IX), Suprimento (Cl III, VI e IX) e Transporte (locação de embarcações e aeronaves). A Cia C 2 Bda Inf Sl, o 22 Pel PE, o 2 Pel Com Sl e o 5 BIS não possuem encargos relacionados a confecção dos pregões.

3. Nesse escopo, solicito às OMDS que constituem o GCALC de São Gabriel da Cachoeira-AM, tragam para próxima reunião a previsão da homologação dos respectivos pregões, os quais são responsáveis.

4. Por fim, informo ainda que a próxima reunião será 140800MAR22, na Sala de Reunião do Cmdo 2º Bda Inf SL.

**MOACIR FABIANO SCHMITT - Cel**
Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Fls. Nº 429
Ass.

Fls. Nº 430

Ass.

**Reunião 08/02/22 ( GCALC)**

1. Foi informado pela 21ª Eng Cnst que a Intenção de Registro de Preço (IRP) de Peças de Mnt Vtr está aberto até 14/02/22 e o pregão 07/2021 de mnt de bens imóveis está ativo;
2. Os participantes do GCALC, irão informar seus planejamentos de licitação para verificar a possibilidade de adesão dos participantes do GCALC na fase de IRP;
3. Foi criado um grupo de watzap o qual os participantes irão trocar informações a fim de dar celeridade as informações , porém o aviso formal, através de Sped é o meio oficial de comunicão;
4. As UG(s) irão divulgar seus pregões vigentes e também a previsão de abertura de processo licitatório, com a finalidade de aderirem ao pregão como Unidade Gestora Participante ;
5. Haverá até o dia 10 de cada mês uma reunião do GCALC da Guarnição a fim de verificar o andamento dos processos licitatórios comuns da Guarnição e das possíveis adesões das atas na fase do IRP das UASG da Guarnição.

## DISTRIBUIÇÃO DAS LICITAÇÕES ENTRE AS OMDS

| Nº | Objeto | OMDS | Previsão de homologação |
|---|---|---|---|
| 1 | Aquisição de Peças para Mnt Motores de Popa | 2º B Log SL | |
| 2 | Aquisição de Material Permanente CL VI e ferramental | | |
| 3 | Aquisição de Peças Mnt Vtr | | |
| 4 | Aquisição de Peças para Mnt de Geradores | | |
| 5 | Sv de Mnt Geradores | | |
| 6 | Sv Mnt embarcação | | |
| 7 | Fretamento de embarcação para transporte de pessoal e transpote de carga seca | | |
| 8 | Sv Telecomunicações Satelital | Almoxarifado (Cmdo Bda) | |
| 9 | Aquisição de equipamentos de Telecomunicações | | |
| 10 | Aquisição de Material de Instrução e esportivo | | |
| 11 | Aquisição de Material para Combate a Incêndio | | |
| 12 | Sv de Mnt de Aparelhos e Equipamentos de Rancho | | |
| 13 | Aquisição de Material Permanente | | |
| 14 | Aquisição de Material de consumo (Expediente, Limpeza e Material para o HTO) | | |
| 15 | Aquisição de Material para manutenção de Bens Imóveis | | |
| 16 | *Serviço de agenciamento de passagem aérea ( 2º Blog responsável no processo de 2023) | Almoxarifado (Cmdo Bda | |

Fls. Nº 431

Ass.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17 | *Serviço de agenciamento de passagem fluvial ( 2º Blog responsável no processo de 2023) | Almoxarifado (Cmdo Bda | |
| 18 | Sv de Recarga de Extintores | | |
| 19 | Sv de Mnt de Rede Elétrica | Almoxarifado (Cmdo Bda | |
| 20 | *Sv de Fretamento de Aeronaves ( 2º Blog responsável no processo de 2023) | | |
| 21 | Sv Mnt Ar Condicionado | | |
| 22 | *Aquisição de Pneus, Baterias e Lubrificantes ( 2º Blog acompanhar e se for o caso abrir um somente para Bda) | 21ª Eng Cnst | |
| 23 | *Aquisição de Classe III ( 2º Blog acompanhar e se for o caso abrir um somente para Bda) | | |
| 24 | Aquisição de Gêneros Alimentícios | | |
| 25 | Aquisição de recarga de GLP | | |
| 26 | Chamada Pública – Agricultura Familiar | | |
| 27 | Sv de Mnt de Câmara Frigorífica e bebedouros | Aprov ( Cmdo Bda ) | |
| 28 | Aquisição de Material Permanente de Rancho | | |
| 29 | Aquisição de Material de Copa, Cozinha e Uniformes para Aprov (Consumo) | | |
| 30 | Aquisição de Material Permanente de Saúde | | |
| 31 | Aquisição de Material Odontológico | HGUSGC | |
| 32 | Aquisição de Material Farmacológico | | |
| 33 | Sv de limpeza de caixa de água, cisterna e mnt de poço artesiano | | |
| 34 | Aquisição de bens de tecnologia da informação | Sec Inf ( Cmdo Bda) | |
| 35 | Sv de Instalação e Mnt de Câmeras de Segurança, Sensores de Presença e Alarmes | | |

Fls. Nº 432

Ass.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

# PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2022

## 1. INTRODUÇÃO

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Vinculadas, baseado no seu histórico de consumo, bem como sua execução de operações no ano de 2021, vem planejar suas contratações para o ano de 2022, visando a racionalização dos gastos efetuados pela Unidade Gestora.

O Plano de Contratações Anual indica, de forma estimada, bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação que se pretende contratar no exercício 2022, gerenciados pela UG e Organizações Militares vinculadas administrativamente.

## 2. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO AO PLANO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O plano de contratações do ano de 2022, surgiu em reunião administrativa realizada com todas as Organizações Militares do Complexo da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, da necessidade no tocante a pregões ativos para executar o orçamento realizado em 2021 e o calendário de operações para o ano de 2022.

Ressaltamos a preferência pelo Sistema de Registro de Preços, assentado no art. 15, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e regulamentado pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3. DIRETRIZES DO PLANO

O Plano Anual de Contratações, pretende regular os procedimentos a serem adotados pelas Organizações Militares vinculadas a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, para execução das licitações, visando a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, no

Fls. Nº 433

Ass.

sistema de Registro de Preço (SRP), sob a coordenação do Comandante de 2ª Brigada de Infantaria de Selva, alinhado ao Objetivo Estratégico OEO5 – Otimizar a gestão orçamentária e financeira necessária à GU.

Além disso, esta UG visa, ao elaborar o presente plano:

a. oferecer maior transparência no processo das futuras contratações, buscando, maior racionalização dos gastos;

b. estabelecer os parâmetros que nortearão os futuros processos de registro de preços promovidos pela UG para aquisição de bens e contratação de serviços;

c. executar as atividades relativas ao planejamento das necessidades de suprimento de materiais;

d. promover e zelar pela eficiência dos estoques, evitando desperdícios;

e. aperfeiçoar os processos de aquisição de bens e materiais de consumo; e

f. sinalização para o mercado fornecedor a perspectiva das contratações públicas).

## 4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL 2022

A metodologia para elaboração do PCA consistiu das seguintes etapas:

a. utilização da série histórica das despesas, para estimar a expectativa de dotação orçamentária desta unidade, bem como o teto de valores iniciais das licitações;

b. definição da estratégia de contratação, incluindo o planejamento das modalidades de aquisição, a indicação dos agentes responsáveis por cada demanda e os prazos a serem cumpridos;

c. análise dos contratos administrativos para determinação de procedimentos relativos à sua manutenção ou extinção.

## 5. RELAÇÃO DE ITENS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2022

| Priori -dade | Descrição Sucinta do Objeto | Unidade de Fornecimento | Forma de Contratação (Integral/ Parcelada) | Objetivo Estratégico (Justificativa Resumida) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Sv Mnt Ar Condicionado | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 2 | Aquisição de Peças para Mnt Motores de Popa | UND | PARCELADA | OEO6 |
| 3 | Aquisição de Motores de Popa | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 4 | Aquisição de Peças Mnt Vtr | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 5 | Aquisição de Peças para Mnt de Geradores | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 6 | Sv de Mnt Geradores | SV | PARCELADA | OEO1 |

Fls. Nº 434

Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7 | Contratação de Serviço de Engenharia, Tabela SINAPI | Sv | PARCELADA | OE01 |
| 8 | *Aquisição de Pneus, Baterias e Lubrificantes | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 9 | Sv de Mnt Vtr | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 10 | *Sv Mnt embarcação | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 11 | *Sv Telecomunicações Satelital | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 12 | *Aquisição de equipamentos de Telecomunicações | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 13 | Aquisição de Material de Instrução e esportivo | UND | PARCELADA | OEO6 |
| 14 | Aquisição de Material para Combate a Incêndio | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 15 | Sv de Mnt de Aparelhos e Equipamentos de Rancho | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 16 | Aquisição de Material Permanente | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 17 | Aquisição de Material de consumo (Expediente, Limpeza e Material para o HTO) | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 18 | Aquisição de Material de Construção | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 19 | Sv de Recarga de Extintores | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 20 | Chamada Pública – Agricultura Familiar | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 21 | Aquisição de Gêneros Alimenticios | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 22 | Serviço de alimentação | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 23 | Aquisição de Material Permanente de Rancho | UND | PARCELADA | OEO3 |
| 24 | Sv de Mnt de Câmara Frigorifica e bebedouros | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 25 | Sv de Mnt de Rede Elétrica | SV | PARCELADA | OEO6 |

Fls. Nº 435

Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 26 | Sv de limpeza de caixa de água, cisterna e mnt de poço artesiano | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 27 | Aquisição de Combustível | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 28 | Sv de Fretamento de Aeronaves | SV | PARCELADA | OEO6 |
| 29 | Aquisição de Material de Copa, Cozinha e Uniformes para Aprov (Consumo) | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 30 | Aquisição de Material Permanente de Saúde | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 31 | Aquisição de Material Farmacológico | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 32 | Aquisição de Material Odontológico | UND | PARCELADA | OEO1 |
| 33 | Aquisição de bens de tecnologia da informação | UND | PARCELADA | OEO2 |
| 34 | Sv de Instalação e Mnt de Câmeras de Segurança, Sensores de Presença e Alarmes | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 35 | Serviço de agenciamento de passagem aérea. | SV | PARCELADA | OEO1 |
| 36 | Serviço de agenciamento de passagem fluvial. | SV | PARCELADA | OEO1 |

São Gabriel da Cachoeira – AM, 29 de dezembro de 2022

**MÁRCIO ALEXANDRE DA ROSA – Cel**

Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

FL Nº 436
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

# JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP

## 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Planejamento do SRP para a eventual, contratação, de empresas especializadas na manutenção de geradores de interesse desta Unidade Gestora, visa à ampliação e melhoria da capacidade energética por meio de geradores nas Organizações militares da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, e ainda aprimorar as condições energéticas dos militares em missão ou serviço. A vigência do SRP, de 12 meses, obriga por forma legal, a(s) eventual (ais), futura(s) contratada(s) a manter o mesmo preço, dos serviços registrados em Ata, a serem prestados mesmo em situações de extrema urgência. Assim, racionalizando os recursos públicos.

Esta Organização Militar justifica a realização da licitação visto que NÃO possui atualmente uma licitação com esta finalidade, logo esta Organização Militar está realizando o presente processo licitatório com o objetivo de implantar tal possibilidade em seu rol de licitações, aumentando assim, sua capacidade logística e levando em consideração o panorama vivido e as dificuldades de fornecimento de energia na guarnição e nas comunidades ribeirinhas, o que muitas vezes torna a utilização de geradores uma necessidade, seja por sobrecarga, seja por falta de usinas de energia. Particularmente, o Comando de Fronteira Rio Negro / 5° Batalhão de Infantaria de Selva possui 07 (sete) Pelotões Especiais de Fronteira, espalhados pelas diversas calhas de rios existentes na Região da Cabeça do Cachorro, onde vivem frações destacadas de militares, e seus dependentes, que fazem uso direto desse tipo de meio para o andar das atividades e do bem estar.

O planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores, no tocante às atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual. Desta forma, melhoraram a qualidade técnica dos artefatos de contratação por meio da padronização de processos.

O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado sempre que conveniente à aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham, de forma integrada, suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação, em conformidade com os incisos I, III e IV do art. 3º do Decreto n. 7.892/2013.

Ainda, possibilita manter em condições a 2ª Brigada de Infantaria de Selva a emitir notas de empenho de imediato caso ocorra à descentralização de recursos pelo Escalão Superior. Assim sendo, atuando como um vetor de Eficácia para a Administração Pública com a manutenção de bem fazer uma gestão Adequada dos escassos recursos públicos.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem eventualmente contratados são considerados comuns, por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não necessitando de avaliação minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado.

Conforme art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, "*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*".

São Gabriel da Cachoeira/AM, 08 de Junho de 2022.

**KENZO YOTSUJI – TC**
Ordenador de Despesas da 2ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA RIO NEGRO"

JUSTIFICATIVA DA - OBSOLESCÊNCIA E VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao parecer N. 1674/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, item 195. - - obsolescência e viabilidade de recuperação, foi realizado uma pesquisa de mercado para fins de constatação da viabilidade de recuperação dos objetos a serem licitados os respectivos serviços de manutenção. Na presente pesquisa os itens pesquisados possuem valor de mercado superior ao orçamento dos serviços de manutenção (Previstos no Termo de Referencia a nexo I).

Fls. Nº 438
Ass.

| Item | Descrição | Fonte | Valor unitário mercado | Valor fornecedor |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.lojadomecanico.com.br/ | R$ 7.199,90 | R$ 2.300,00 |
| 2 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.rpwgeradores.com.br/alternador-bambozzi-auto-regulado-trifasico-12-5-kva-pr-162-406977.htm?variant_id=39 | R$ 9.021,13 | R$ 3.824,00 |
| 3 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.lojassgeradores.com.br/geradores-de-energia/geradores-de-energia-a-diesel/partida-eletrica/gerador-de-energia-a-diesel-14-kva-trifasico-220v-partida-eletrica-bd15000e3g2-branco | R$ 25.088,72 | R$ 3.824,00 |
| 4 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.lojadomecanico.com.br/produto/81226/33/326/Gerador-de-Energia-a-Gasolina-4T-Partida-Manual-8-Kva-110-220-V/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=81226&gclid=EAIaIQobChMI4Zvb3ueO-AIVAzI4Ch2twQB0EAYYAiABEgLUwPD_BwE | R$7.555,44 | R$ 5.034,00 |
| 5 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico | https://www.americanas.com.br/produto/48526 | | |

Fls. nº 439
Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias: | 27954?pfm_carac=geradores-branco-30-kva&pfm_index=23&pfm_page=search&pfm_pos=grid&pfm_type=search_page&offerId=6240bdb687c00289c2c536bd&voltagem=220%2F380v | R$ 44.547.00 | R$ 1.100,00 |
| 6 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | https://www.submarino.com.br/produto/99652743?pfm_carac=gerador-de-energia-toyama&pfm_index=17&pfm_page=search&pfm_pos=grid&pfm_type=search_page&offerId=5d3264126d4819e8b13947ca&cor=79 | R$ 28.088,31 | R$ 1.100,00 |
| 7 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | https://www.casadopicapau.com.br/gerador-trifasico-a-diesel-bd-15000-e3-g2-380v-132kva---branco/p?idsku=2326&gclid=EAIaIQobChMIqYvDtveO-AIVRm1vBB2x0QKzEAQYASABEgKdefD_BwE | R$ 24.890,00 | R$ 1.100,00 |
| 8 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.madeiramadeira.com.br/gerador-de-energia-a-gasolina-13-0-kva-4t-mono-bivolt-b4t-13000e-branco-3600406.html?origem=pla-3600406&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_content=geradores-487&utm_term=&utm_id=10816328090&gclid=EAIaIQobChMIqYvDtveO-AIVRm1vBB2x0QKzEAQYByABEgJ11vD_BwE | R$ 15.659,90 | R$3.221,00 |
| 9 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. | https://www.superproatacado.com.br/15368/big-gerador-silencioso-a-diesel-15kva-1617cc-trif-matsuyama?gclid=EAIaIQobChMIqYvDtveO-AIVRm1vBB2x0QKzEAQYDiABEgITEvD_B | R$ 50.817,09 | R$ 950,00 |

Fls. Nº 442
Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | wE | | |
| 10 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:25 dias. | https://www.google.com/search?q=compra+gerador+15+kva&client=firefox-b-d&source=univ&tbm=shop&tbo=u&sa=X&ved=2ahUKEwipqre29474AhX5ppUCHSEdAvoQ1TV6BQgBEPoB&biw=1366&bih=643&dpr=1#spd=3698276267293256360 | R$ 29.110,97 | R$ 1.300,00 |
| 11 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.lojadomecanico.com.br/produto/184599/33/326/Gerador-a-Diesel--16L-5000W-Bivolt-/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=184599&gclid=EAIaIQobChMInubUlPvO-AIVBzaRCh2QhQCbEAQYBSABEgLnDfD_BwE | R$14.299,90 | R$ 5.034,00 |
| 12 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.bssmaquinas.com.br/gerador-gasolina-toyama-tg12000cxne-105-kva.html?gclid=EAIaIQobChMInubUlPyO-AIVBzaRCh2QhQCbEAQYCSABEgKLZ_D_BwE | R$ 13.131,16 | R$ 5.034,00 |

Fls. Nº
Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem,montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.casadofrentista.com.br/gerador-a-diesel-27,5KVA-toyama-38HP?utm_source=googleads&utm_medium=&utm_campaign=15924519515&utm_content=133280268638&utm_term=&gclid=EAIaIQobChMIzqjcnv2O-AIVVhTUAR2_VgfIEAQYAyABEgKM0PD_BwE | R$ 44.550,00 | R$ 1.100,00 |
| 14 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.lojadomecanico.com.br/produto/115836/33/326/Gerador-de-Energia-a-Gasolina-4T-622CC-13KVA-Trifasico-220V/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=115836&gclid=EAIaIQobChMIzqjcnv2O-AIVVhTUAR2_VgfIEAQYCCABEgJv_D_BwE | R$14.804,90 | R$ 5.034,00 |
| 15 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | https://www.dutramaquinas.com.br/p/gerador-de-energia-25-kva-a-diesel-cabinado-trifasico-td25sge3-td25sge3-220?gclid=EAIaIQobChMIzqjcnv2O-AIVVhTUAR2_VgfIEAQYASABEgKwDvDBwE | R$ 42.899,00 | R$ 1.100,00 |
| 16 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | https://www.dutramaquinas.com.br/p/gerador-de-energia-11-25-kva-a-gasolina-partida-eletrica-trifasico-tg10000cxe3d-xp-tg10000cxe3d-xp?gclid=EAIaIQobChMIzqjcnv2O-AIVVhTUAR2_VgfIEAQYAiABEgIJdfD_B | R$ 7.399,55 | R$ 1.100,00 |

Fls. Nº 442

Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | wE | | |
| 17 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | https://www.meritocomercial.com.br/gerador-de-energia-csm-gmd-12000es-11-kva-20-cv-monofasico-127220v-a-diesel-4001001002037-p1027812?tsid=42&gclid=EAIaIQobChMIzqjcnv2O-AIVVhTUAR2_VgfIEAQYCyABEgKWX_D_BwE | R$ 27.128,98 | R$ 5.034,00 |
| 18 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende substituiçãode escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses.Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.dutramaquinas.com.br/p/gerador-de-energia-10-5-kva-a-gasolina-partida-eletrica-bivolt-tg12000cxne-xp-tg12000cxne-xp?gclid=EAIaIQobChMI7-r3pIKP-AIVYRTUAR1kAAO-EAQYAiABEgJCofD_BwE | R$ 12.339,55 | R$ 5.034,00 |
| 19 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | https://www.dutramaquinas.com.br/p/gerador-de-energia-10-kva-a-diesel-monofasico-partida-eletrica-twdg12000sge-n-tdwg12000sge-n?gclid=EAIaIQobChMI7-r3pIKP-AIVYRTUAR1kAAO-EAQYBiABEgKAsPD_BwE | R$ 26.498,00 | R$ 1.150,00 |
| 20 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.lojadomecanico.com.br/produto/127082/33/326/Gerador-de-Energia-a-Gasolina-4T-220V-Trifasico-1125-Kva-com-Partida-Eletrica/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=127082&gclid=EAIaIQobChMIl-eJuIOP-AIVgxTUAR0pXgsKEAQYFyABEgK-L_D_BwE | R$6.999,90 | R$ 1.100,00 |
| 21 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende | https://www.lojadomecanico.com.br/produto/167967/33/326/Gerador-de-Energia-Cabinado-a-Diesel-4T-3857CC-384kW-Bivolt-Partida-Eletrica/153/?utm_source=googleshopping&ut | | |

Fls Nº 445

Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | m_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=167967&gclid=EAIaIQobChMIrdzH5ISP-AIVmxXUAR3O9QzgEAQYAiABEgJ7evD_BwE | R$74.055,00 | R$ 5.034,00 |
| 22 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.rpwgeradores.com.br/grupo-gerador-rpw-diesel-60-kva-trifasico-silenciado-com-qta-pr-2285-406977.htm?gclid=EAIaIQobChMIrdzH5ISP-AIVmxXUAR3O9QzgEAQYBCABEgISXvD_BwE | R$ 64.876,54 | R$ 5.034,00 |
| 23 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.agrotama.com.br/produtos/gerador-de-energia-a-diesel-72-kva-trifasico-110-220v-silenciado-com-qta-nd72100es3qta/nagano-ND72100ES3QTA,26,878/?gclid=EAIaIQobChMIrdzH5ISP-AIVmxXUAR3O9QzgEAQYAyABEgKc5fD_BwE | R$ 51.299,10 | R$ 5.034,00 |
| 24 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.agrotama.com.br/produtos/gerador-de-energia-a-diesel-72kva-trifasico-220v-silenciado-com-qta/nagano-102053097,26,878/?gclid=EAIaIQobChMIrdzH5ISP-AIVmxXUAR3O9QzgEAQYCSABEgIEOPD_BwE | R$ 51.299,10 | R$ 5.034,00 |
| 25 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | https://www.supercampo.com/p/7817526/gerador-de-energia-a-diesel-aberto-40kva-geraforte-ggp-40a-unitario?srsltid=AWLEVJzexvg3hoy65j0FSOH0VaeBQKV-voRm6N36vfgUfUIol9GUNvUDMS8 | R$ 81.000,00 | R$ 2.242,22 |

Fls. Nº 444

Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 26 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | https://www.lojadomecanico.com.br/produto/179901/33/326/Gerador-a-Diesel-9600W-380V-Trifasico-/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=179901&gclid=EAIaIQobChMItZ_Xioi P-AIVQkBIAB0C_A8xEAQYCiABEgLRgvD_BwE | R$26.757,59 | R$ 1.948,33 |
| 27 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende subsituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | https://www.agrotama.com.br/produtos/gerador-de-energia-a-diesel-trifasico-72kva-220-380v-silenciado-com-qta/nagano-ND72100ES3QTAD,26,878/ | R$ 51.299,10 | R$ 5.034,00 |
| 28 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70kva220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | https://www.google.com/search?q=gerador+de+65+kva&client=firefox-b-d&source=lnms&tbm=shop&sa=X&ved=2ahUKEwip1L_DpI_4AhUFr5UCHQMoD7gQ_AUoAXoECAEQAw&biw=1366&bih=643&dpr=1#spd=10854218316337498793 | R$ 74.790,92 | R$1.000,00 |
| 29 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.cassel.com.br/big-gerador-diesel-60kva-220380v-trifasico-silenciado?parceiro=8625 | R$ 122.056,00 | R$ 2.126,33 |
| 30 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A | https://www.lojadomecanico.com.br/produto/1 | | |

Fls. Nº 445
Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução doserviço: 25 dias. | 67967/33/326/Gerador-de-Energia-Cabinado-a-Diesel-4T-3857CC-384kW-Bivolt-Partida-Eletrica/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=167967 | R$ 84.580,00 | R$ 5.034,00 |
| 31 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.agrotama.com.br/produtos/gerador-de-energia-a-diesel-72-kva-trifasico-110-220v-silenciado-com-qta-nd72100es3qta/nagano-ND72100ES3QTA,26,878/?gclid=EAIaIQobChMIgd-N0qaP-AIVQUVIAB0WGA6HEAQYBSABEgJrOfD_BwE | R$ 51.299,10 | R$2.230,00 |
| 32 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.supercampo.com/p/7817536/gerador-de-energia-a-diesel-carenado-75kva-geraforte-ggp-78c-unitario?srsltid=AWLEVJyB4jVZi_CbA2-L-X_3TpUnEDF-lqOqFxcvtXHk2P96Djlg9W7Ucws | R$ 109.900,00 | R$ 5.034,00 |
| 33 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.emagazine.com.br/gerador-a-diesel-125-kva-trifasico-380v-cabinado?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant | R$ 104.299,33 | R$ 1.500,00 |
| 34 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.agrotama.com.br/produtos/gerador-de-energia-a-diesel-trifasico-165kva-110-220v-silenciado-partida-eletrica-com-qta/nagano-102056074,26,878/?gclid=EAIaIQobChMIt_H | R$ 84.149,10 | R$ 1.991,33 |

Fls. Nº 446
Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Dr6iP-AIV9XNvBB3c9gXAEAYYAyABEgL1v_D_BwE | | |
| 35 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Prazo de execução doserviço: 25 dias. | https://www.rpwgeradores.com.br/grupo-gerador-rpw-diesel-100-kva-trifasico-com-qta-pr-2277-406977.htm?gclid=EAIaIQobChMIt_HDr6iP-AIV9XNvBB3c9gXAEAYYBSABEgKlt_D_BwE | R$ 72.736,43 | R$ 1.982,67 |
| 36 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.lojadomecanico.com.br/produto/167968/33/326/Gerador-de-Energia-Cabinado-a-Diesel-4T-3857CC-384kW-220380V-Partida-Eletrica/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=167968&gclid=EAIaIQobChMIt_HDr6iP-AIV9XNvBB3c9gXAEAYYASABEgIWjfD_BwE | R$76.999,90 | R$ 1.689,00 |
| 37 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.agrotama.com.br/produtos/gerador-de-energia-a-diesel-72-kva-trifasico-110-220v-silenciado-com-qta-nd72100es3qta/nagano-ND72100ES3QTA,26,878/ | R$ 51.299,10 | R$ 1.645,67 |
| 38 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica.Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:30 dias. | https://www.lcequipamentos.com/industria/geradores/gerador-tdmg60se3-diesel-refrig-a-agua-trifasico-62-5-kva-380v-silencioso-cabinado?parceiro=9778&gclid=EAIaIQobChMI98-srqyP-AIVtxXUAR0s0Qi9EAYYBCABEgKS_vD_BwE | R$ 78.362,35 | R$ 2.112,22 |

Fls. Nº 44

Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 39 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:25 dias. | https://www.lcequipamentos.com/industria/geradores/gerador-tdmg125se3-diesel-refrig-a-agua-trifasico-125-kva-380v-silencioso-cabinado?parceiro=9778&gclid=EAIaIQobChMI98-srqvP-AIVtxXUAR0s0Qi9EAYYASABEgL_O_D_BwE | R$ 110.487,74 | R$ 1.866,70 |
| 40 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução doserviço: 25 dias. | https://www.nautisulmaritima.com/item/gerador-de-energia-a-diesel-625-kva-220-v-trifasico-silencioso-cabinado-tdmg60se3-toyama?gclid=EAIaIQobChMI94Tj0a-P-AIVURXUAR0KgwxzEAkYByABEgKYV_D_BwE | R$138.137,40 | R$ 5.034,00 |
| 41 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.agrotama.com.br/produtos/gerador-de-energia-a-diesel-72-kva-trifasico-110-220v-silenciado-com-qta-nd72100es3qta/nagano-ND72100ES3QTA,26,878/ | R$ 51.299,10 | R$ 5.034,00 |
| 42 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.rpwgeradores.com.br/grupo-gerador-rpw-diesel-180-kva-trifasico-silenciado-com-qta-pr-2495-406977.htm?gclid=EAIaIQobChMI94nylbmP-AIVbxXUAR3tyQbFEAYYByABEgJW7vD_BwE | R$ 129.067,97 | R$ 5.034,00 |
| 43 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU | https://www.rpwgeradores.com.br/grupo-gerador-rpw-diesel-150-kva-trifasico-silenciado-com-qta-pr-2279-406977.htm | R$ 96.583,96 | R$ 2.061,33 |

Fls. Nº 448
Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | |
| 44 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | https://www.rpwgeradores.com.br/grupo-gerador-rpw-diesel-100-kva-trifasico-silenciado-com-qta-pr-2289-406977.htm | R$ 84.306,47 | R$ 2.042,67 |
| 45 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | www.lcequipamentos.com gerador TDMG 125 SE3 diesel e125 kva 220v Toyama | R$ 110.487,74 | R$ 5.034,00 |
| 46 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | www.lcequipamentos.com gerador TDMG 125 SE3 diesel e125 kva 320v Toyama | R$ 110.487,74 | R$ 5.034,00 |
| 47 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:30 dias. | www.lcequipamentos.com gerador TDMG25 SE3 diesel 20kw 220v Toyama | R$ 62.195,19 | R$ 2.370,00 |
| 48 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU | www.lcequipamentos.com gerador TDMG 30 E3 diesel e30 kva 220v Toyama | R$ 45.625,96 | R$ 2.329,67 |

Fls. Nº 442
Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | |

Quartel em São Gabriel da Cachoeira - AM, 06 de Junho de 2022.

**JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – ASP OF**
Chefe da Equipe de Planejamento

Fls. Nº 450
Ass.

Gmail

Almox Blog <almox2blogsl@gmail.com>

# CITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GERADORES

**Blog** <almox2blogsl@gmail.com> 2 de junho de 2022 13:47
)iegoney Pesqueira <diegoney.pesqueira@dpservicos.com.br>

tarde Sr. Diegoney!

o ASP OF DIAS RODRIGUES, do 2° Batalhão Logístico de Selva, Organização Militar vinculada ao Comando da 2° Brigada de Infantaria de Selva, UASG-160515.

ieiramente gostaria de agradecer por fornecer o orçamento solicitado. E gostaria de contar mais uma vez com sua colaboração para o preenchimento da planilha em co, referente ao orçamento fornecido para abertura do pregão de Serviços para manutenção de geradores.

citamos ainda, devido nossa urgência, que seja verificada a possibilidade de fornecer as informações até o dia 06 de Junho de 2022, para darmos prosseguimento ao cesso.

ue anexo planilha com os itens para detalhamento dos valores dos serviços informados por seu orçamento.

isquer dúvidas podem ser tiradas através desse e-mail, ou ainda pelo número de telefone que segue.

cito acusar recebimento.

de já agradecemos,

' OF JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES

ioxarife – 2° Blog Sl

.p Pesquisa de Preços

ie: (21) 964989791 Whatsapp

to das mensagens anteriores oculto]

**PLANILHA DE CUSTOS DIEGONEYr fornecedor.docx**
40K



Gmail

Almox Blog <almox2blogsl@gmail.com>

## mento de Geradores

Blog <almox2blogsl@gmail.com>
:&V ASSISTENCIA E REBOBINADORA ASSISTENCIA <jcassistencia2016@gmail.com>

2 de junho de 2022 13:35

tarde Sr. Keven Gabriel!

o ASP OF DIAS RODRIGUES, do 2º Batalhão Logístico de Selva, Organização Militar vinculada ao Comando da 2° Brigada de Infantaria de Selva, UASG-160515.

ieiramente gostaria de agradecer por fornecer o orçamento solicitado. E gostaria de contar mais uma vez com sua colaboração para o preenchimento da planilha em co referente ao orçamento fornecido para abertura do pregão de Serviços para manutenção de geradores.

:itamos ainda, devido nossa urgência, que seja verificada a possibilidade de fornecer as informações até o dia 06 de Junho de 2022, para darmos prosseguimento ao :esso.

ue anexo planilha com os itens para detalhamento dos valores dos serviços informados por seu orçamento.

isquer dúvidas podem ser tiradas através desse e-mail, ou ainda pelo número de telefone que segue.

cito acusar recebimento.

de já agradecemos,

' OF JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES

ioxarife – 2° Blog SI

:p Pesquisa de Preços

ie: (21) 964989791 Whatsapp

lo das mensagens anteriores oculto]

PLANILHA DE CUSTOS KeV Assistência e Rebobinador.docx
40K

FIS. Nº
Ass.

Gmail

Almox Blog <almox2blogsl@gmail.com>

## orçamento para licitação

:agens

° B Log Sl <col@2blogsl.eb.mil.br>
ılmox2blogsl <almox2blogsl@gmail.com>

10 de maio de 2022 12:02

"Mario Sterley" <tecdieselservicos@hotmail.com>
**a:** "COL 2º B Log Sl" <col@2blogsl.eb.mil.br>
**viadas:** Terça-feira, 3 de maio de 2022 10:22:32
**sunto:** orçamento para licitação

ue anexo orçamento conforme solicitado

iado do Outlook

**orçamento bda geradores novo.pdf**
225K

**x Blog** <almox2blogsl@gmail.com>
COL 2º B Log Sl <col@2blogsl.eb.mil.br>

2 de junho de 2022 14:13

a tarde Sr. Mario!

ı o ASP OF DIAS RODRIGUES, do 2° Batalhão Logístico de Selva, Organização Militar vinculada ao Comando da 2° Brigada de Infantaria de Selva, UASG-160515.

meiramente gostaria de agradecer por fornecer o orçamento solicitado. E gostaria de contar mais uma vez com sua colaboração para o preenchimento da planilha em exo, referente ao orçamento fornecido para abertura do pregão de Serviços para manutenção de geradores.

licitamos ainda, devido nossa urgência, que seja verificada a possibilidade de fornecer as informações até o dia 06 de Junho de 2022, para darmos prosseguimento ao ocesso.

gue anexo planilha com os itens para detalhamento dos valores dos serviços informados por seu orçamento.

Ass

4533

quer dúvidas podem ser tiradas através desse e-mail, ou ainda pelo número de telefone que segue.

to acusar recebimento.

e já agradecemos,

DF JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES

xarife – 2° Blog Sl

Pesquisa de Preços

: (21) 964989791 Whatsapp

das mensagens anteriores oculto]

**PLANILHA DE CUSTOS tec diesel.docx**
40K

Fls. Nº 1404
Ass.

# PLANILHA DE CUSTOS

zado Senhor,

A (Empresa) _____ com sede na cidade de _____, à (rua, avenida, etc), _____, _____, inscrição no CNPJ sob nº _____, TELEFONE (  ) _____, e-mail _____neste ato entado por _____, abaixo assinada, ao Comando da 2ª Bda Inf SL, a prestação do serviço abaixo indicado, nas seguintes ções:

| M | CAT SERV | Especificação do Serviço | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO | ENCARGOS/ CUSTOS | LUCRO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE,MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias | SV | 5 | R$ 4.219,34 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE,MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução doserviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 1.950,00 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE,MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA,ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses.Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 1.985,34 | | | R$ |

Fls. Nº 455
Ass.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE,MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 1.803,34 | | | R$ |
| 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE,MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR..** Compreende Pintura completa, nascores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 1.913,34 | | | R$ |
| 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE,MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias | SV | 5 | R$ 2.239,34 | | | R$ |
| 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem,montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 1.853,34 | | | R$ |
| 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 1.960,00 | | | R$ |
| 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** | SV | 5 | R$ 2.111,34 | | | R$ |

Fls. Nº 456
Ass.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Compreende Teste diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | SV | 5 | R$ 2.303,34 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**Compreende ensaios elétricos, do alternador comexcitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 2.152,66 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 2.026,66 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Testede diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 1.896,66 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65a 70kva220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantiade 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | SV | 5 | R$ 2.263,34 | | | R$ |
| | | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,** | SV | | | | | |





Fls. Nº 457
Ass.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 19810 | **NAGANO OU SIMILAR**. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | 5 | R$ 2.152,66 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantiade 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 2.460,00 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 2 | R$ 3.206,00 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 3 | R$ 1.982,66 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Teste de diodos com substituição. Prazo de execução do serviço: 25dias. | SV | 3 | R$ 1.965,34 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | SV | 3 | R$ 1.878,00 | | | R$ |
| | | | SV | | | | | |



Fls. Nº 455
Ass.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição de escovase porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | 3 | R$ 1.791,34 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Pintura completa, nascores padrões de fábrica.Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | SV | 6 | R$ 2.336,66 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 5 | R$ 2.233,40 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | SV | 3 | R$ 2.022,66 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Pintura completa, nascores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | SV | 3 | R$ 2.310,00 | | | R$ |
| | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU** | SV | 5 | R$ 2.159,34 | | | R$ |





Fls. Nº 459
Ass.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **SIMILAR.** Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | |

São Gabriel da Cachoeira/AM, de Maio de 2022.

**Representante Legal da empresa**

RG nº _____.

CPF nº _____.

Fls. Nº 460
Ass.

FL Nº 461
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2a BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1a Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2022
## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
## (Processo Administrativo no 64125.000324/2022-38)

Torna-se público que o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio do Grupo de Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na **Área Capitão Nobuo Oba, s/n°, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira - AM**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/06/2022
Horário: 10h30min horário - Brasília
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **https://www.gov.br/compras/pt-br**
**Critério de Julgamento: menor preço por item**
Regime de Execução: Empreitada por Preço

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação eventual de serviços de manutenção de geradores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4 Havendo divergências entre a descrição do CATSER e do exposto no anexo I-TR, considerar para fins de proposta o constante no Termo de Referência-Anexo I-TR, do presente edital.**

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos Órgãos Gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3.1 DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. A participação no certame será exclusiva a ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6.1. O presente edital não prevê as condições de participação os empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5,00, (cinco reais).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse periodo de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado **será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1.1 por empresas brasileiras;

7.25.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (modelo junto ao anexo IV), após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. Consta modelo junto ao anexo IV.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 Não está prevista tal exigência pois pode haver restrições para, eventual, participação de empresas ME/EPP no presente certame, sendo assim acaba por ser suprimida para evitar frustrar a presente licitação. Conforme Nota Explicativa da Minuta de

Edital *(Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos Atualização: Fevereiro/2022).*

9.10.1.1 Conforme a citada Nota Explicativa: "*Reitere-se quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital*". Salienta-se que conforme consolidado na planilha de orçamento, de acordo com o Art. 6º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, 100% (cem por cento) dos itens do presente certame são exclusivos para ME/EPP, sendo assim visando ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa optou-se pela não exigência do item 9.10.

**9.11 Qualificação Técnica:**

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.9.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

9.9.1.1.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado;

9.11.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviço(s) prestado(s) no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4 Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre

FL Nº 477
Rubrica

o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** A proposta final (modelo junto ao anexo IV) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

*10.1.1* ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços (modelo junto ao anexo IV), devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

## 15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

## 16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e

devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

FL Nº 481
Rubrica

## 18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## 23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc@2blogsl.eb.mil.br , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC)-solicitar envio para a SALC do 2º Batalhão Logístico de Selva.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Consta junto ao anexo IV a "Proposta e Planilha de Custos Consolidados".

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

FL Nº 485
Rubrica

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras governamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2a Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), nos dias úteis, no horário das 09h30min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV – Modelo Proposta e Planilha de Custos Consolidados;

24.12.5 ANEXO V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG N.5/2017.

24.12.6 ANEXO VI – Termo de Conciliação para vedação de participação de cooperativas

24.12.7 APÊNDICE "A"/ANEXO I-TR – Estudos Técnicos Preliminares

São Gabriel da Cachoeira/AM, 13 de junho de 2022

**KENZO YOTSUJI – TC – Ten Cel**
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

FL Nº 486
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

# TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022
(Processo Administrativo Nr EB: 64125.000324/2022-38)

## 1. DO OBJETO

1.1. Eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de Geradores, em proveito do 2º Batalhão Logístico de Selva, Organização Militar vinculada ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | CATSER | Descrição do serviço | Und | Qtd | Req Mín | Req Máx | Valor Unitário | Valor Total | Tipo de benefício |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 2.300,00 | R$ 11.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 2 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 3.824,00 | R$ 19.120,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 3 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 3.824,00 | R$ 19.120,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 4 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO,** | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende balanceamento **dinâmico**. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | | Nº123,DE 2006 |
| 5 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 5.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 6 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 5.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 7 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 5.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 8 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 3.221,00 | R$ 16.105,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 9 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 950,00 | R$ 4.750,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 10 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.300,00 | R$ 6.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 11 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP. LC Nº123,DE 2006 |
| 13 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende desmontagem,montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 5.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 14 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende balanceamento **dinâmico**. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 15 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 5.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 16 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 5.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 17 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 18 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses.Prazo de execução do serviço: 25 | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | dias. | | | | | | | |
| 19 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.150,00 | R$ 5.750,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 20 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 5.500,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 21 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 6 | 1 | 6 | R$ 5.034,00 | R$ 30.204,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 22 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 23 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 24 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende balanceamento **dinâmico**. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 25 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/12 7V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 2.242,22 | R$ 11.211,10 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 26 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER,** | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.948,33 | R$ 9.741,65 | EXCLUSIVO ME/EPP, |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | | LC Nº123,DE 2006 |
| 27 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 28 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70kva220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.000,00 | R$ 5.000,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 29 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 2.126,33 | R$ 10.631,65 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 30 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 31 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 2.230,00 | R$ 11.150,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 32 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 33 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN,** | sv | 2 | 1 | 2 | R$ 1.500,00 | R$ 3.000,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **NAGANO OU SIMILAR**.Compreende balanceamento **dinâmico**. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | | |
| 34 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 1.991,33 | R$ 5.973,99 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 35 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Teste de diodos com substituição. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 1.982,67 | R$ 5.948,01 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 36 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 1.689,00 | R$ 5.067,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 37 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 1.645,67 | R$ 4.937,01 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 38 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica.Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | sv | 6 | 1 | 6 | R$ 2.112,22 | R$ 12.673,32 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 39 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende ensaios elétricos. do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 1.866,70 | R$ 9.333,50 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 40 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 5.034,00 | R$ 25.170,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | | |
| 41 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 5.034,00 | R$ 15.102,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 42 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 5.034,00 | R$ 15.102,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 43 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 2.061,33 | R$ 6.183,99 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 44 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 2.042,67 | R$ 6.128,01 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 45 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 5.034,00 | R$ 15.102,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 46 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 5.034,00 | R$ 15.102,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| 47 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 | sv | 3 | 1 | 3 | R$ 2.370,00 | R$ 7.110,00 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | | | | | | | |
| 48 | 19810 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.** Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 1 | 5 | R$ 2.329,67 | R$ 11.648,35 | EXCLUSIVO ME/EPP, LC Nº123,DE 2006 |
| | VALOR TOTAL | | | | | | | R$ 664.904,58 | |

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de geradores.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1°, da Lei nº 8.666/93.

1.6 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Termo de Referencia e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes desse Termo Referencia, apêndice deste Termo de Referência.

1.7 Para os itens 1 a 48 a Participação será exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Não há necessidade de reserva de cotas e nem de ampla participação, conforme Art. 8º – DEC 8538/15, pois todos os itens possuem valores unitários inferiores a R$ 80.000,00

1.8 Uma unidade de fornecimento equivale a um serviço.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em complemento aos Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa contratada deverá dispor de estrutura física para fins de atendimento da Contratante, permitindo a boa execução do serviço a ser contratado. A estrutura física deverá possuir ambiente adequado para acondicionamento de pessoal, bem como instalações limpas e higienizadas. Em momento oportuno, disponibilizar todos os contatos necessários, visando viabilizar a comunicação com o Órgão contratante.

5.1.2. Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e seus anexos, e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

5.1.3. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão definidos no item 6 do TR.

5.1.3.1 Conforme ETP, em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os produtos objeto deste estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de materiais de origem comprovada e em acordo com as normas ambientais vigentes.

5.1.3.2 Conforme ETP, neste sentido, na medida do possível, deve o documento de referência contemplar: critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme se depreende da leitura do subitem 3.3, alínea "c" do Anexo III da IN 05/2017/MP.

5.1.4. A Contratada responderá e será responsável pela prevenção de acidentes de seus funcionários, quando da realização dos serviços contratados, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente as determinações de segurança, e as medidas corretivas necessárias.

5.1.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento e utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), e equipamentos de proteção coletivo (EPC), necessários a realização dos serviços, conforme a legislação vigente.

5.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

5.1.7. A empresa contratada deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares;

5.1.8. A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário. A convocação dos fornecedores será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a solicitação dos serviços, além da menção ao item a que se refere;

5.1.9. A empresa convocada, na forma do item anterior, que não comparecer no prazo estipulado para retirar a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. A empresa fica obrigada em atender a todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

5.1.10. Nos casos em que houver a impossibilidade da realização do serviço licitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a empresa deverá comunicar ao 2º Batalhão Logístico de Selva com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do serviço, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso, poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

5.1.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato. As quantidades dos serviços serão solicitadas de acordo com as necessidades do 2º Batalhão Logístico de Selva.

5.1.12. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos serviços ofertados, sem custo adicional para o 2º Batalhão Logístico de Selva;

5.1.13. Validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.1.14. Local de realização dos serviços: todos os serviços deverão ser realizados conforme especificados neste Termo.

5.1.15. Do prazo para a realização dos serviços: os serviços deverão ser realizados nos prazos especificados neste Termo, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou mediante as solicitações que forem feitas à empresa, devendo ser apresentado no ato da entrega, a Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

6.2. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:

6.2.1. Durante a execução do serviço de manutenção de geradores, a contratada

deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.2.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.2.6. Atender os critérios de sustentabilidade ambiental pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 14001 e pela Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos geradores nas instalações do 2º Batalhão Logístico de Selva, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:30 horas às 16:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Tal vistoria, se solicitada, deverá ser agendada com o servidor da administração, através dos seguintes contatos:

- Responsável: Asp a Of JOÃO MARCOS **DIAS** DA SILVA **RODRIGUES**

- Telefone: (21) 96498-9791

- E-mail: salc@2blogsl.eb.mil.br

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria (facultativa) não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da

prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6 A vistoria não será obrigatória.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços solicitados, serão prestados ao 2º Batalhão Logístico de Selva, que possui sede em São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, conforme a demanda apresentada.

8.1.1.1. Local de execução do serviço:

Local próprio da empresa contratada.

8.1.2. A entrega do gerador à contratada dar-se-á no Área Capitão Nobuo OBA S/N – CACHOEIRINHA – São Gabriel da Cachoeira – Amazonas – CEP: 69750-000 - (2ª Brigada de Infantaria de Selva) , em dia e horário determinado no Termo de Contrato firmado entre as partes.

8.1.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização, na forma que segue:

8.1.3.1 A solicitação de execução do objeto deste certame poderá ser feita em qualquer época dentro do período de vigência do Termo de Contrato.

8.1.3.2 A contratação do objeto desta licitação será efetuada por meio de nota de empenho, emitida pelo órgão do processo licitatório, contendo: o número do contrato, o nome da empresa, o objeto e sua especificação.

8.1.3.3 A Nota de Empenho será encaminhada via digital (e-mail) e/ou fax ao fornecedor que deverá acusar o recebimento assinando-a e devolvendo-a no **prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu envio.**

8.1.3.4. A Contratada deverá iniciar os serviços em **até 5 (cinco) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, que será enviada via e-mail funcional.

8.1.3.5 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste edital.

8.1.3.6 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações do fabricante.

8.1.4 Os deveres e disciplina exigidos da Contratada constam no item 11 deste mesmo Termo de Referência.

8.1.5. Para a realização dos serviços, a Contratada seguirá o seguinte cronograma:

- Até 3 (três) dias para realizar os serviços de levantamento de necessidades e aquisição de material;

- Até 30 (trinta) dias para realizar os demais serviços contratados.

8.2. Os serviços serão constatados/avaliados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação pelo Fiscal de Contrato da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Os materiais a serem empregados durante a realização do serviço estão especificados na descrição de cada item do objeto.

9.1.2. Equipamentos, ferramentas, maquinários e outros equipamento julgados necessários pela contratada, bem como as quantidades pertinentes para a correta execução dos serviços.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 Relatório consta no ETP, Apêndice "A".

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1 Os previstos no IMR, anexo ao edital.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos

para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

## 19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. O objeto desta Licitação, caracteriza-se como serviço de natureza não continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, sendo ato discricionário da Administração exigir garantia.

20.1.2. Considerando a probabilidade e os impactos dos riscos calculados no Mapa de Riscos constante neste processo, os riscos podem ser resolvidos pela Administração através de ações de contingência específicas, sem ocorrência de prejuízos financeiros, não havendo a necessidades de exigência de garantia.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**i)Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**ii)Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii)Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv)Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a | 01 |

| | | |
|---|---|---|
| | pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R$ $ 664.904,58 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e três quatro reais e cinquenta e oito centavos).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário por item.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R$ $ 664.904,58 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

23.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preço realizada através de fornecedores, devido às especificidades técnicas do serviço solicitado, em conformidade com oque dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

FL Nº 513
Rubrica

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 08 de julho de 2022.

JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA **RODRIGUES – Asp a Of**
Respondendo pelo Chefe da Equipe de Planejamento

**Anexos:**

**I – ETP, apêndice "A"**

FL Nº 514
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2ª BDA INF SL
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. DA FINALIDADE

O presente estudo tem por escopo analisar a viabilidade da aquisição de SERVIÇOS PARA MANUTENÇAO DE GERADOES para suprir às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, referente ao exercício de 2022 e primeiro semestre de 2023; bem como, complementar a análise dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência que compõe o processo NUP **64125.000324/2022-38**, do 2º Batalhão Logístico de Selva, em conformidade com inciso IV do Art. 3º do Decreto 10.024/2019, de forma a melhor a resguardar os interesses da Administração.

### 1.2. DA EQUIPE RESPONSÁVEL (BI Nr 12, de 11/02/2022, do(a) 2º B Log Sl)

a. **JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – ASP OF**- Chefe da Equipe
b. **ALESON HENRIQUE GALVÃO DE ALMEIDA** – 3º Sgt – Membro

### 1.3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

a. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
b. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
c. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;
d. Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
e. Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019
f. Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967;
g. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020;
h. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017;
i. . INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020
j. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS – DECOR/CGU/AGU, 2º edição, revista, atualizada, ampliada. Setembro de 2019;

## 2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A Região da 2ª Brigada de Infantaria de Selva tem, por característica, o inconstante fornecimento de energia e a precariedade de meios para solucionar esse problema. Para que a atividade operacional ocorra, faz-se necessário que os meios energéticos estejam sempre em condições de serem utilizados, tendo em vista a importância da energia elétrica nos dias atuais.

FL Nº 515
Rubrica

2.2. A contratação do serviço em tela visa apoiar as Organizações Militares Vinculadas (OMV) à 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cia Cmdo 2° Bda Inf Sl, 2° Blog Sl e 5°BIS).

2.3. No panorama vivido as dificuldades de fornecimento de energia na guarnição e nas comunidades ribeirinhas faz-se necessária muitas vezes utilização de geradores, seja por sobrecarga, seja por falta de usinas de energia. Particularmente, o Comando de Fronteira Rio Negro / 5° Batalhão de Infantaria de Selva possui 07 (sete) Pelotões Especiais de Fronteira, espalhados pelas diversas calhas de rios existentes na Região da Cabeça do Cachorro, onde vivem frações destacadas de militares, e seus dependentes, dependendo diretamente desse tipo de meio para sua o andar das atividades e bem estar.

2.4. Fez-se um levantamento das necessidades por meio dos integrantes responsáveis por esses meios, tanto do 2° B Log Sl, quanto do CFRN/5° BIS (OMV sem Autonomia Administrativa), e da Cia Cmdo 2° Bda Inf Sl onde existem profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses. Igualmente, procurou-se relacionar os geradores que são utilizados e relacionar os serviços de manutenção que serão contratados no decorrer do ano. Essa demanda também se baseou no histórico de contratação dos últimos três anos e no levantamento de necessidades de contratação já existentes nestas Organizações Militares.

2.5. As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração, e a contratação através do sistema de registro de preços está legitimada e regulamentada no âmbito da União Federal pelo Decreto nº 7.892/2013. Nesse mesmo sentido, o art. 11 da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas nos incisos I, II, ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo citadas:

*Inciso I, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;*

*Inciso II, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo; e*

*Inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.*

2.6. Justifica-se, portanto, contratação de serviços e manutenção de geradores para as Organizações Militares vinculadas a 2° Brigada de Infantaria e Selva para o cumprimento de todas as atividades conduzidas por esta Brigada no decorrer do ano.

FL Nº 516
Rubrica

2.7. O presente estudo está alinhado com o Objetivo Estratégico Organizacional 4 (integrar-se ao novo e efetivo Sistema Logístico Militar Terrestre). Com esse objetivo pretende-se mitigar as dificuldades impostas pelo ambiente amazônico ao Sistema Logístico, considerando as prioridades e peculiaridades das áreas estratégicas e HE, as Organizações Militares (OM) que nelas serão empregado, a carência estrutural de recursos e os planos de mobilização estabelecidos; aproximar a estrutura logística de paz à de guerra; mobiliar, progressiva e seletivamente, a cadeia logística com as instalações e meios necessários; implementar um sistema integrado de gestão logística; e, aperfeiçoar o Sistema Logístico, de modo a facilitar a obtenção de informações em todos os níveis.

## 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Em cumprimento ao que descreve o art. 24, § 3º, da Instrução Normativa 05/2017, a equipe que abaixo subscreve este estudo, fez levantamento preliminar, com base na necessidade atual das seções responsáveis pela utilização dos materiais, a fim de se alcançar um quantitativo aproximado ao real da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Foi possível estimar o perfil de consumo desta Unidade Administrativa, a partir dos levantamentos feitos. Não foi utilizado as estimativas de consumo anterior em razão da necessidade maior no corrente ano, devido as operações que esta GU encontra-se inserida e também devido a natureza do objeto a ser licitado, pois trata-se serviço essencial para o andar das atividades na região, com isso, foi realizado um estudo junto as OMs subordinadas e foram levantadas as necessidades de serviço de manutenção de gerador, usando como base: a quantidade de geradores sem uso por falta de manutenção e os geradores em processo de descarga por falta de manutenção.

3.3. Segue abaixo a relação dos itens que serão objeto de consumo por esta Administração, contendo o código de cadastro de material junto ao SIASG, as descrições detalhadas, as respectivas estimativas de quantitativo total e de requisição mínima e máxima por pedido:

| Item | Descrição do material | Und | Consumo estimado no período 1 ano. | Acréscimo do consumo justificável | Requisição Mínima | Requisição Máxima | Quantidade a ser adquirida |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 2 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 3 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V,** | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **marcas AGRALE, 4MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TO-YAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.**. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | |
| 4 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TO-YAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende balanceamento **dinâmico**. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 5 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TO-YAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 6 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TO-YAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 7 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TO-YAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 8 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TO-YAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 9 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TO-** | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **YAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | |
| 10 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **inferiora 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende ensaioselétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 11 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL,TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 12 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 13 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende desmontagem,montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 14 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL,TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende balanceamento **dinâmico**. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas** | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | **AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreen sv de substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | | | | | | |
| 16 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 17 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL,TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 18 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende substituiçãode escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses.Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 19 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 20 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.. Compreende ensaioselétricos, do alternador com excitatriz rotativa. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | | | | | | |
| 21 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,**<br><br>**NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 6 | 0 | 1 | 6 | 6 |
| 22 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,**<br><br>**NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 23 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,**<br><br>**NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 24 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,**<br><br>**NAGANO OU SIMILAR**. Compreende balanceamento **dinâmico**. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 25 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,**<br><br>**NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, mar-** | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | cas **NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,** **NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazode execução do serviço: 25 dias. | | | | | | |
| 27 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,** **NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo deexecução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 28 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70kva220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,** **NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 29 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH,HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende ensaioselétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 30 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução doserviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 31 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |

FL Nº 522
Rubrica

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | execução doserviço: 25 dias. | | | | | | |
| 32 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execuçãodo serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 33 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**.Compreende balanceamento **dinâmico**. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 2 | 0 | 1 | 2 | 2 |
| 34 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH,HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC,ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 35 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Teste de diodos com substituição. Prazo de execução doserviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 36 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 37 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH,HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC,ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 38 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Pintura com- | | 6 | 0 | | 6 | 6 |

FL Nº 523
Rubrica

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | pleta, nas cores padrões de fábrica.Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:30 dias. | | | | | | |
| 39 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **65 A 100kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 40 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução doserviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| 41 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 42 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 43 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 44 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Testede diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |

FL Nº 524
Rubrica

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 45 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 46 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 47 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço:30 dias. | sv | 3 | 0 | 1 | 3 | 3 |
| 48 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico **110 a200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR**. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa.Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | sv | 5 | 0 | 1 | 5 | 5 |

3.4. No presente caso, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, foram acrescentadas reserva técnica (margem de segurança), com variação entre 5% a 20%, de acordo com o item.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1.1. Em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os produtos objeto deste estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de materiais de origem comprovada e em acordo com as normas ambientais vigentes.

FL Nº 525
Rubrica

4.1.2. Neste sentido, na medida do possível, deve o documento de referência contemplar: critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme se depreende da leitura do subitem 3.3, alínea "c" do Anexo III da IN 05/2017/MP.

4.2. Prazo de aquisição/contratação

4.2.1. O período de aquisição será de 12 (doze) meses, conforme prazo de validade da respectiva ata de registro de preços – ARP.

4.3. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

4.3.1. Conforme relatado no item 2 deste termo, o estudo foi elaborado a partir da premissa da essencialidade dos produtos, que é comum as mais diversas entidades, considerando suas respectivas rotinas de transporte operacionais e administrativos.

4.3.2. No presente caso, na seleção do fornecedor, deve ser levado em conta, primeiramente, as regras gerais e específicas constantes na legislação (subitem 1.3. deste estudo), alinhadas com os critérios de sustentabilidade na cadeia de produção e fornecimento dos bens (devendo ser analisado caso a caso), como escopo de melhor atender às necessidades da Administração, e por consequência, o interesse público, sem, contudo, restringir a competitividade e isonomia do futuro certame.

4.4. Estimativas de preços ou preços referenciais

4.4.1. Em linhas gerais a pesquisa de mercado deve ser elaborada em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa - IN 73/2020 / MP, art 5° obedecendo aos seguintes parâmetros:

4.4.1.1. DA ORDEM DE PRIORIDADE DA PESQUISA:

a) Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

b) I - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que **contenha a data e hora de acesso**;

d) pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

4.4.1.2. Por fim, os parâmetros acima poderão "ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser **priorizados** os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência" (Art. 2º, §1º).

4.4.1.3. De maneira combinada poderá ser incluída a pesquisa conforme o inciso IV, tendo em vista fazer constar os custos de serviço de manutenção de gerador, que até então é a principal fonte secundária de energia na região, sendo a única fonte de energia em algumas comunidades.

FL Nº 526
Rubrica

4.4.2. Ainda em relação às disposições IN 73, art 6° devem ser ressaltados os seguintes aspectos:

4.4.2.1. A METODOLOGIA para aferição dos preços de referências deve observar:

a) a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos;

b) que o cálculo incida sobre um conjunto de **três ou mais preços**; podendo, **excepcionalmente**, mediante justificativa da autoridade competente, ser admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores;

c) que sejam desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados;

d) que poderão ser utilizados **outros critérios** ou metodologias, desde que **devidamente justificados** pela autoridade competente.

e) que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

4.4.2.2. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a) Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para que se alcancem todos os efeitos desejados, espera-se que os fornecedores cumpram seu papel e façam todos os serviços descritos e que sejam descentralizados os valores necessários para a correspondente execução.

## 6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

6.1. A lei geral de licitações, lei 8.666/93, em seu art. 23, § 1° c/c art. 9° da Lei n° 10.520/02 elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

6.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

6.3. No presente caso, como se trata de itens autônomos que podem ser adquiridos de forma independente, não há necessidade de agrupamento em lotes ou grupos, o que sem dúvida restringiria a participação de empresas mais modestas, mas que podem cumprir as respectivas obrigações, desde que haja o devido fracionamento do objeto, em quantas parcelas forem possíveis, conforme se propõe.

FL Nº 527
Rubrica

6.4. Por isso, em consonância com a legislação retro mencionada, bem como o entendimento da Corte de Contas, e ainda natureza dos bens que serão adquiridos, esta equipe optou pelo parcelamento do objeto licitatório, por entender que é técnica e economicamente viável, de forma a resguardar os interesses da administração, bem como ampliar a participação de pequenos empreendedores que estejam qualificados, nos termos da legislação vigente.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços em tela visa melhorar as condições dos geradores das Organizações militares da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e ainda melhorar as condições energéticas dos militares em missão ou serviço. O objeto desta licitação atenderá às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e dos demais Órgãos Participantes.

## 8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de serviços de manutenção de geradores mostra-se viável tecnicamente e economicamente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 02 de Maio de 2022.

**JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA RODRIGUES – ASP OF**
Chefe da Equipe de Planejamento

FL Nº 528
Rubrica

**MINUTA - ANEXO II**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**
**2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
**"BRIGADA RIO NEGRO"**

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

PREGÃO SRP NR 07/2022

ATA NR XX

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo 2ª Bda Inf SL), sob o CNPJ 07.546.219/0001-30, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado(a) pelo Ten Cel Kenzo Yotsuji, publicado no Boletim Interno Nr 31/01/2022, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2022, processo administrativo nº 64125.000324/2022-38, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço **de manutenção de geradores**, especificados no item 1.1 Do Objeto no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 07/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| ... | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515)

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade 50% (cinquenta por cento) das quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

FL Nº 531
Rubrica

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

FL Nº 532
Rubrica

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxx **Nome**

Ordenador de Despesas Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 02 de Maio de 2022.

**KENZO YOTSUJI – Ten Cel**

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

FL Nº 533
Rubrica

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**
**2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
**"BRIGADA RIO NEGRO"**

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**SRP 07/2022 – PROCESSO NUP: 64125.000324/2022-38**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/_____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA _____

A União, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo 2ª Bda Inf SL), sob o CNPJ 07.546.219/0001-30, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.546.219/000130, neste ato representado(a) pelo Ten Cel Kenzo Yotsuji, publicado no Boletim Interno Nr 31/01/2022, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 64125.000324/2022-38 4125. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de geradores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

FL Nº 534
Rubrica

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE | HORÁRIO/ PERÍODO | VALORES |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R$ _____/(_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202x na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

*10.1.* Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito á prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES-PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

FL Nº 537
Rubrica

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxx

Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

**Nome**

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 02 de Maio de 2022.

**KENZO YOTSUJI – Ten Cel**

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

FL Nº 538
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA RIO NEGRO"

**MINUTA - ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**
**(Processo Administrativo n.° 64125.000324/2022-38**

**TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM CUSTOS CONSOLIDADOS**
(MODELO – APENAS ITENS VENCEDORES)

**_____, ____, de _____ de 2022.**

Ao Sr Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico Nº 07/2022 - 2ª BDA INF SL

Prezado Senhor,

(Empresa) _____ com sede na cidade de _____, à (rua, avenida, etc), _____, nº _____, inscrição no CNPJ sob nº _____, TELEFONE ( ) _____, e-mail _____neste ato representado por _____, abaixo assinada, ao Comando da 2ª Bda Inf SL, a prestação do serviço abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

| Nr Item | Especificação do Produto/Serviço | Und | Qtde | Preço Unitário | Encargos / custos | Lucro | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

**Observação: Pode ser solicitado detalhamento das informações pelo Setor Requisitante para fins de diligências, se necessário.**

**Preço Total Geral – R$ 0,00(por extenso)**

a. Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;

b. Prazo de validade inicial da proposta: 60 **(sessenta) dias**;

FL Nº 539
Rubrica

c. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação);

d. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações. Requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do § 1º do Art. 65, da Lei Nr 8.666/93;

e. É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f. Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).

g. As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras a proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame

i. e-mail (representante)

j. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____

**Responsável ou Representante Legal**

RG nº _____.

CPF nº _____.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 02 de Maio de 2022.

**KENZO YOTSUJI – Ten Cel**
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

FL Nº 540
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA RIO NEGRO"

# ANEXO V

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**PRCESSO NUP: 64125.000324/2022-38– SRP: 07/2022**

[redacted]

**1.1.** Durante a vigência do contrato, nota de empenho, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores;

**1.** O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

| INDICADOR | AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR |
|---|---|

**2.** O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

**3.** A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

**4.** Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização acompanhará nos pontos previstos para a presente contratação em São Gabriel da Cachoeira/AM.

**5.** O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5° dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura/Nota Fiscal dos serviços executados.

**6.** Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

| INDICADOR | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |

FL Nº 541
Rubrica

| | |
|---|---|
| Finalidade | Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo. |
| Meta a cumprir | 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração. |
| Instrumento de Medição | Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo |
| Forma de acompanhamento | Realização de acompanhamento para inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo V. do edital do SRP 03/2022, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle. |
| Periodicidade | Conforme o agendamento e a prestação do serviços. Os serviços serão prestados e fiscalizados após a emissão da respectiva nota de empenho. |
| Mecanismo de Cálculo | % de serviços adequados executados dentro do previsto na(s) nota(s) de empenho (total de serviços adequados executados dentro dos empenhos) * 100 |
| Início da Vigência | Data do início da execução dos serviços |
| Faixas de Ajuste no Pagamento | a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura.<br>b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura.<br>c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura.<br>d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura<br>e) Caso a porcentagem 100% não seja atendida a contratada será acionada/informada a refazer/completar os serviços pendentes (sem custos para a contratante, o que espera-se é que os serviços sejam executados de melhor forma possível devido a peculiaridade deste certame). |
| Sanção | a) Conforme item 19 do anexo I, Termo de Referência.<br>b) Em sendo executados serviços em desconformidade com o edital e anexos. |

| FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | |
|---|---|---|
| UNIDADE: | Data da Inspeção:___/___/_____ | MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: |
| PROCESSO: | | NOTA DE EMPENHO: |
| EMPRESA: | | CNPJ: |
| FISCAL DO CONTRATO: | | IDT MIL: |

FL Nº 542
Rubrica

## TABELA 1

| ITEM | AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS | ADEQUADO | INADEQUADO |
|---|---|---|---|
| 1 | Assiduidade; | | |
| 2 | Pontualidade; | | |
| 3 | Relacionamento com os servidores/militares; | | |
| 4 | Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço; | | |
| 5 | Qualidade, limpeza e adequação dos meios utilizados; | | |
| 6 | Fornecimento de uniformes/identificação para seus empregados nas especificações, quantidades e qualidades para a perfeita execução do objeto. | | |
| 7 | Qualidade e zelo adequados dos funcionários, quanto ao manuseio das peças e equipamentos, para execução dos serviços de manutenção de viaturas, conforme exposto em sua Proposta Comercial; | | |
| 8 | Qualidade e utilização adequada dos equipamentos/materiais exigidos para execução dos serviços de manutenção de viaturas, conforme exposto em sua Proposta Comercial; | | |
| 9 | Qualidade prestada relacionada à execução dos serviços serviços de manutenção de viaturas, conforme exposto em sua Proposta Comercial; | | |

FIS. Nº 242

Ass.

## TABELA 2

| ITEM | AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO | ADEQUADO | INADEQUADO |
|---|---|---|---|
| 10 | Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; | | |
| 11 | Fornecimento de materiais e equipamentos (para refrigeração e congelamento, por exemplo) conforme proposta comercial da empresa contratada; | | |
| 12 | Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato; | | |
| 13 | Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente; | | |
| 14 | Reposição de funcionários faltosos; | | |
| 15 | Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho; | | |
| 16 | Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas; | | |
| 17 | Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura; | | |
| 18 | Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso; | | |
| 19 | Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho, se for o caso; | | |
| 20 | Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção de viaturas, | | |
| 21 | Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela Unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias; | | |
| 22 | Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela; | | |
| 23 | Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; | | |
| 24 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; | | |
| 25 | Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado, mesmo com emissão de nota de empenho; | | |
| 26 | Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais ou gêneros de consumo/permanente previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável; | | |
| 27 | Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no edital/anexos ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos; | | |

Fls. Nº 544

Ass.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28 | Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato; | | |

Fls. Nº 542

Ass.

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELAS 1 E 2
NOTA DE EMPENHO DE REFERÊNCIA:_____

| Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) **(A)** | Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) **(B)** | Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados **(C)** | Porcentagem do Serviço Realizado **(D)** |
|---|---|---|---|
| Serviços de manutenção de geradores, | 28 | xx | xx% |

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.
(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO IV do Edital e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.
(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).
(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo (C/B)*100, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.
Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%
Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.
Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria para fins de acompanhamento da execução dos serviços.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xx de xxxxx de 202x

_____

**xxxx – xxxx**

Fiscal de Contrato

São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de Junho de 2022.

**KENZO YOTSUJI – Ten Cel**
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

FL Nº 546
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA RIO NEGRO"

ANEXO VI

SRP 7/2022 – PROCESSO NUP: 64125.000324/2022-38
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

**Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.
Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.
Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.
Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;
Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.
Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.
Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da

Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuizo das demais cominações legais.
Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.
Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.
Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.
Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

FL Nº 550
Rubrica

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de junho de 2022.

**KENZO YOTSUJI – Ten Cel**
Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Fls. Nº 551

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

DIEx Nº 25-SALC/Cia Log Sup/2º B Log Sl
EB: 64125.001253/2022-91

**URGENTÍSSIMO**

São Gabriel da Cachoeira, 21 de junho de 2022.

**Do** Adjunto da Seção de Aquisição,Llcitações e Contratos
**Ao** Sr Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos
**Assunto:** Solicitação de publicação do SRP 72022 no site da 2ª Bda Inf Sl
**Anexo:**
SRP_72022_MNT_DE_GERADORESCompleto

1. Solicito a publicação do processo licitatório referente o SRP 72022, Eventual Contratação de Serviços de Manutenção de Geradores, no site da 2ª Bda Inf Sl.

2. Previsão de abertura do certame em 30jun22 às 10h30min horário de Brasília.

JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA - 2º Sgt
Adjunto da Seção de Aquisição,Llcitações e Contratos

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**
**SOBERANIA E LIBERDADE"**

Fls. Nº 552

## GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 - UASG 120636

Nº Processo 67532006934202151 . Objeto: Contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração (Banco de Preços). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é única fornecedora no Brasil, do produto Banco de Preços. Declaração de Inexigibilidade em 08/06/2022. LARISSA CALDEIRA LEITE LEOCADIO. Ordenadora de Despesas. Ratificação em 14/06/2022. MAURO ROMA CARDOSO DE BARROS. Subdiretor de Apoio Administrativo. Valor Global: R$ 97.785,00. CNPJ CONTRATADA : 07.797.967/0001-95 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

(SIDEC - 15/06/2022) 120636-00001-2022NE000001

## GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2022 - UASG 120633 - GAP-SP

Nº Processo: 67267.002166/2021-43.
Pregão Nº 16/2022. Contratante: CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE.
Contratado: 12.065.400/0001-64 - COBRA SAUDE AMBIENTAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de pragas urbanas nos dtcea-mt e dtcea-gw, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/06/2022 a 20/06/2023. Valor Total: R$ 1.504,20. Data de Assinatura: 13/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2022).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2022 - UASG 120633 - GAP-SP

Nº Processo: 67267.002166/2021-43.
Pregão Nº 16/2022. Contratante: CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SUDESTE.
Contratado: 26.727.694/0001-57 - AWK AMBIENTAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de pragas urbanas no dtcea-st, dtcea-af, dtcea-gl, dtcea-sc e dtcea-sj, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/06/2022 a 20/06/2023. Valor Total: R$ 16.774,97. Data de Assinatura: 13/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2022).

### EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Registrador: Grupamento de Apoio de Sao Paulo - GAP-SP. Modalidade: Pregao Eletronico n 51/GAP-SP/2022. Objeto: CONTRATACAO DE SERVICOS DE HABILITACAO DE CONDUTORES E ELEVACAO DE CATEGORIAS DE CNH PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO GAP-SP E UNIDADES APOIADA. Ata de Registro de Precos n 262/GAP-SP/2022, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B IMPERIAL LTDA, CNPJ 55.806.046/0001-94, R$ 523.195,0000. Validade do Registro de Precos: 12 meses a contar de 08 JUN 2022.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 120633 - GAP-SP

Número do Contrato: 88/2020.
Nº Processo: 67115.016095/2019-85.
Concorrência. Nº 3/2020. Contratante: PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO. Contratado: 12.381.044/0001-98 - ELEFE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato nº 088/GAPSP-PAMASP/2020, cujo objeto é a contratação de obra de engenharia - reforma da edificação E-008 do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo (PAMA-SP). Vigência: 16/11/2020 a 15/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.756.188,28. Data de Assinatura: 14/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2022).

### AVISO DE ALTERAÇÃO
### PREGÃO Nº 52/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/05/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de engenharia clínica Total de Itens Licitados: 00524 Novo Edital: 20/06/2022 das 08h00 às 11h30 e de13h00 às 15h30. Endereço: Av Olavo Fontoura, 1300 - Santana, Sp SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AROLDO FELIPE ROSAS BORGES
Ordenador de Despesas do Grupamento de Apoio de São Paulo

(SIDEC - 15/06/2022) 120633-00001-2022NE000001

## GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 204/GAPDF-HFAB/2021 - UASG 120625 - GAP DF

Nº Processo: 67440.011210/2021-58.
Inexigibilidade Nº 17/GAPDF/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL.
Contratado: 00.623.106/0001-41 - CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médico-hospitalares de Atividade Médica Ambulatorial restrita a Consultas (Diagnóstico por Imagem), aos militares e dependentes que tiverem direito à Assistência Médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 19/11/2021 a 19/11/2026. Valor Total: R$ 113.200,00. Data de Assinatura: 19/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2022).

### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 224/GAPDF-HFAB/2021 - UASG 120625 - GAP DF

Nº Processo: 67440.013154/2021-96.
Inexigibilidade Nº 36/GAPDF/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL.
Contratado: 00.049.791/0001-44 - HOSPITAL SANTA HELENA S/A. Objeto: Prestação de Serviços de Atividades de Atendimento em Pronto-socorro e
Unidades Hospitalares para atendimento a Urgências (Hospital), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar,
nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento,
Projeto Básico e demais anexos.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/12/2021 a 01/12/2026. Valor Total: R$ 4.100.000,00. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2022).

### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 204/GAPDF-HFAB/2021 - UASG 120625 - GAP DF

Nº Processo: 67440.011210/2021-58.
Inexigibilidade Nº 17/GAPDF/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL.
Contratado: 00.623.106/0001-41 - CLINICA DA MAMA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médico-hospitalares de Atividade Médica Ambulatorial restrita a Consultas (Diagnóstico por Imagem), aos militares e dependentes que tiverem direito à Assistência Médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 19/11/2021 a 19/11/2026. Valor Total: R$ 113.200,00. Data de Assinatura: 19/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2022).

### EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste do Contrato de Despesa 038/GAPDF-CINDACTA I/2019 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do contrato em comento, com fundamento no § 8º, na alínea "d", inciso II, Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Valor do Reajuste: R$ 70.411,58.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2022).'

## GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - UASG 120039

Nº Processo: 67246002519202234. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagem e automóvel, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, em regime de empreitada por preço unitário, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 20/06/2022 das 08h00 às 11h15 e das 12h30 às 16h00. Endereço: Avenida Mal. Camara, 233 - 2 Andar - "castelo", - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/120039-5-00037-2022. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/06/2022) 120039-00001-2022NE800001

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - UASG 120039

Nº Processo: 67246006717202196. Objeto: Contratação de serviços especializados em preservação da informação, por meio da execução de serviços gráficos referentes a encadernação/desencadernação de Boletins, Alterações Militares e Livros Históricos com tratamento arquivístico no SEGECAE.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/06/2022 das 08h00 às 11h15 e das 12h30 às 16h00. Endereço: Avenida Mal. Camara, 233 - 2 Andar - "castelo", - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/120039-5-00033-2022. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/06/2022) 120039-00001-2022NE800063

## COMANDO DO EXÉRCITO
## CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

### AVISO DE ALTERAÇÃO
### PREGÃO Nº 4/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/06/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos para emprego no Exército Brasileiro (EB). Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 20/06/2022 das 09h00 às 11h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Av Duque de Caxias S/n Smu - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 15/06/2022) 160062-00001-2021NE000001

## COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
## 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 160515

Nº Processo: 64125000324202238. Objeto: Eventual contratação de serviços de manutenção de geradores. Total de Itens Licitados: 48. Edital: 20/06/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Área Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00007-2022. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KENZO YOTSUJI
Ordenado de Despesas

(SIASGnet - 09/06/2022) 160515-00001-2022NED00001

52121 - COMANDO DO EXERCITO
160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Fls. Nº 113

## RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022-000 SRP

### 1 - Itens da Licitação

**1 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Maxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 2.300,00
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

Critério de Julgamento: Menor Preço
Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Unidade de Fornecimento: UNIDADE

**2 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Maxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 3.824,00
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

Critério de Julgamento: Menor Preço
Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Unidade de Fornecimento: UNIDADE

**3 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Maxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 3.824,00
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

Critério de Julgamento: Menor Preço
Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Unidade de Fornecimento: UNIDADE

**4 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Máxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 5.034,00
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

Critério de Julgamento: Menor Preço
Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Fls. Nº 554

**5 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Maxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.100,00

Intervalo Minimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**6 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.100,00

Intervalo Minimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**- Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.100,00

Intervalo Minimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**8 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 3.221,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**9 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 950,00

Intervalo Minimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

Fls. Nº 555

**10 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.300,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**11 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**12 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**13 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem,montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.100,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**14 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

Fls. Nº 556

**15 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.100,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**16 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de
diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.100,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**17 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30
kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**18 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR.. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses.Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**19 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR.. Compreende Pintura
completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.150,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

Fls. Nº 337

**20 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTIN, BRANCO, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR.. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa.
Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.100,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**21 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Máxima para Adesões: 12

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (6)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**22 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**23 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**24 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

Fls. Nº 338

**25 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Máxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 2.242,22
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço
**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável
**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**26 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de
diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Máxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 1.948,33
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço
**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável
**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**27 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Máxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 5.034,00
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço
**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável
**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**28 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70kva220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende Pintura
completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Máxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 1.000,00
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço
**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável
**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**29 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN,
NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa.
Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5
Quantidade Máxima para Adesões: 10
Valor Unitário (R$): 2.126,33
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00
Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço
**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável
**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

Fls. 4538
559

**30 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**31 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 2.230,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**? - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**33 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Valor Unitário (R$): 1.500,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**34 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 1.991,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**35 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 1.982,67

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**36 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 1.689,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**7 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 1.645,67

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**38 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica.Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Máxima para Adesões: 12

Valor Unitário (R$): 2.112,22

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (6)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**39 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 1.866,70

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

Fls. Nº 161

**40 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do [illegible]. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**41 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**42 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**43 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 2.061,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**44 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 2.042,67

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

Fls. Nº 562

**45 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 2.370,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**46 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 5.034,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**7 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Valor Unitário (R$): 2.370,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (3)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**48 - Manutenção Gerador Elétrico**

Descrição Detalhada: Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Valor Unitário (R$): 2.329,67

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (5)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

Fls. Nº 365
Ass.

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – E-MAIL

Fls. Nº 364

Ass.

**Zimbra** **salc@2blogsl.eb.mil.br**

## PROPOSTA PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA ELTON

**De :** SALC 2º B Log Sl <salc@2blogsl.eb.mil.br> seg., 04 de jul. de 2022 16:02

**Assunto :** PROPOSTA PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA ELTON

2 anexos

**Para :** Almox 2º B Log Sl <almox@2blogsl.eb.mil.br>, almox2blogsl@gmail.com

Boa tarde!!

Solicito a análise das propostas/planilhas em anexo referentes o SRP 72022, Sv Mnt Geradores, empresa ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES.

Att,
Sgt Jonatan Costa

**Habilitacao-11.zip**
212 KB

**Nova-pasta PROPOSTA 4JUL MANHA.zip**
287 KB

Fls. Nº 363
Ass.

**Zimbra** **salc@2blogsl.eb.mil.br**

## PROPOSTA PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA MECATRON

**De :** SALC 2º B Log Sl <salc@2blogsl.eb.mil.br> seg., 04 de jul. de 2022 16:03
**Assunto :** PROPOSTA PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA MECATRON 1 anexo
**Para :** almox2blogsl <almox2blogsl@gmail.com>, Almox 2º B Log Sl <almox@2blogsl.eb.mil.br>

Boa tarde!!

Solicito a análise das propostas/planilhas em anexo referentes o SRP 72022, Sv Mnt Geradores, empresa MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI.

Att,
Sgt Jonatan Costa

**PROPOSTA-DE-PRECOS-E-PLANILHA-DE-CUSTOS-Atualizadas (1).rar**
322 KB

Fls. Nº 566

Ass.

**Zimbra** **salc@2blogsl.eb.mil.br**

# Fwd: DOC COMPLEMENTAR PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA ELTON

**De :** SALC 2º B Log Sl <salc@2blogsl.eb.mil.br> ter., 05 de jul. de 2022 10:42

**Assunto :** Fwd: DOC COMPLEMENTAR PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA ELTON 3 anexos

**Para :** almox2blogsl@gmail.com, almox@2blogsl.eb.mil.br

Bom dia!!

Solicito a análise das propostas/planilhas em anexo referentes o SRP 72022, Sv Mnt Geradores, empresa GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

Att,
Sgt Jonatan Costa

---

**De:** "SALC 2º B Log Sl" <salc@2blogsl.eb.mil.br>
**Para:** "Almox 2º B Log Sl" <almox@2blogsl.eb.mil.br>, "almox2blogsl" <almox2blogsl@gmail.com>
**Enviadas:** Segunda-feira, 4 de julho de 2022 16:02:28
**Assunto:** PROPOSTA PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA ELTON

Boa tarde!!

Solicito a análise das propostas/planilhas em anexo referentes o SRP 72022, Sv Mnt Geradores, empresa ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES.

Att,
Sgt Jonatan Costa

---

**Nova-pasta 5jul.zip**
260 KB

**Habilitacao-11.zip**
212 KB

**Nova-pasta PROPOSTA 4JUL MANHA.zip**
287 KB

---

**De :** SALC 2º B Log Sl <salc@2blogsl.eb.mil.br> seg., 04 de jul. de 2022 16:02

**Assunto :** PROPOSTA PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA ELTON 2 anexos

Fls. Nº 361

Ass.



**Para :** Almox 2º B Log Sl <almox@2blogsl.eb.mil.br>,
almox2blogsl@gmail.com

Boa tarde!!

Solicito a análise das propostas/planilhas em anexo referentes o SRP 72022, Sv Mnt Geradores, empresa ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES.

Att,
Sgt Jonatan Costa

---

**Habilitacao-11.zip**
212 KB

**Nova-pasta PROPOSTA 4JUL MANHA.zip**
287 KB

---

Fls. Nº _____

Ass. _____

**Zimbra** **salc@2blogsl.eb.mil.br**

## PROPOSTA PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

**De :** SALC 2º B Log Sl <salc@2blogsl.eb.mil.br> ter., 05 de jul. de 2022 10:41

**Assunto :** PROPOSTA PARA ANÁLISE SRP 72022 - MNT GERADORES EMPRESA GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

1 anexo

**Para :** almox2blogsl <almox2blogsl@gmail.com>, Almox 2º B Log Sl <almox@2blogsl.eb.mil.br>

Bom dia!!

Solicito a análise das propostas/planilhas em anexo referentes o SRP 72022, Sv Mnt Geradores, empresa GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI

Att,
Sgt Jonatan Costa

**Proposta-de-Preco-e-Planilha-de-Custo-PREGAO-07.2022.zip**
596 KB

Fls. Nº 568

Ass.

# DILIGÊNCIAS – RENDIMENTOS

Fls. Nº 369

Ass.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**
**2ª BRIGADA DE INFANARIA DE SELVA**
**"BRIGADA RIO NEGRO"**

**NUP: 64125.000324/2022-38**
**PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022**

**DECLARAÇÃO PARA DILIGÊNCIA RENDIMENTOS RECEBIDOS**

1. Declaro para os devidos fins, que foram realizadas diligências no Portal da Transparência do Governo Federal e na Lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2006 para a análise dos rendimentos recebidos pelas empresas com as propostas aceitas e habilitadas no SRP 7/2022.
2. Ainda, segue abaixo uma tabela com as empresas e respectivo CNPJ, porte conforme SICAF, rendimentos recebidos nos anos 2021 (janeiro a dezembro) e 2022, janeiro a junho, (conforme verificado no portal da transparência):

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

*"CAPÍTULO II*

*DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE*

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*

*II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).*
*(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito*

*§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.*

*§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.*

*§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.*

*§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do* ***caput*** *deste artigo;*

*IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do* ***caput*** *deste artigo;*

*V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do* ***caput*** *deste artigo;*

*VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X - constituída sob a forma de sociedade por ações.*

*XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.*

*§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso*

Fls. Nº 591
Ass.

*I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.*

*§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do **caput** deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.*

*§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput** deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.*

*§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do **caput**."*

**RESUMO:**
**LIMITE EPP: superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00**
**LIMITE ME: receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**

| EMPRESA | PORTE | Declaração ME/EPP no Comprasnet | ANO 2021 | ANO 2022 |
|---|---|---|---|---|
| 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | ME | **Data Declarações:** 28/06/2022 20:24 - **Declaração MEE/EPP:** SIM | R$ 421.319,60 (limite 360.000,00 + 20%.360.000 = 360.000 + 72.000 = R$ 432.000,00 (limite com o 20%) | R$ 283.905,05 |
| 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | EPP | **Data Declarações:** 29/06/2022 17:43 - **Declaração MEE/EPP:** SIM | R$ 3.610.930,11 | R$ 1.354.309,25 |
| 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS – EIRELI | EPP | **Data Declarações:** 27/06/2022 14:42 - **Declaração MEE/EPP:** SIM | R$ 1.045.668,63 | R$ 661.010,12 |

FONTE PORTAL DA TRANSPARENCIA e SICAF:
http://www.portaldatransparencia.gov.br/despesas/recursos-recebidos?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2019&ate=31%2F12%2F2019&favorecido=3218652&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CmesAno%2Cfavorecido%2CtipoFavorecido%2CufFavorecido%2CmunicipioFavorecido%2CvalorRecebido&ordenarPor=mesAno&direcao=asc

Fls. Nº 316

Ass.

3. Com base nas informações levantadas no SICAF e Portal da Transparência verificou-se que as empresas estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2006 para os seus respectivos portes. As empresas em tela, informaram no certame em declarações registradas no Sistema Comprasnet que são empresas ME/EPP, conforme extraído do sistema: "**Declaração MEE/EPP:** SIM".

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 06 de julho de 2022

JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA – 2º Sgt
Pregoeiro

**FILTROS APLICADOS:**

**Período de:** 01/2021

**Período até:** 12/2021

**CNPJ / CPF / CÓDIGO DO FAVORECIDO:** [redacted]

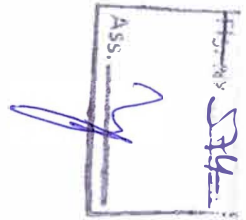
LIMPAR

**Dados atualizados até:** 05/07/2022

| DETALHAR | MÊS ANO | FAVORECIDO | TIPO DE FAVORECIDO | UF DO FAVORECIDO | MUNICÍPIO DO FAVORECIDO | VALOR RECEBIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Detalhar | 02/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 8.497,00 |
| Detalhar | 03/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 4.740,00 |
| Detalhar | 04/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 32.956,90 |
| Detalhar | 05/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 34.563,97 |
| Detalhar | 06/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 48.143,71 |
| Detalhar | 07/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 41.484,00 |
| Detalhar | 08/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 22.406,00 |
| Detalhar | 09/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 7.972,52 |
| Detalhar | 10/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 102.194,20 |
| Detalhar | 11/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 37.566,30 |
| Detalhar | 12/2021 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 80.795,00 |

Fls. Nº 43
Ass.

| Ano | Favorecido | Tipo de Fav | UF do Favo | Município | Valor Recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| ev/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 8.497,00 |
| ar/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 4.740,00 |
| br/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 32.956,90 |
| ai/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 34.563,97 |
| un/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 48.143,71 |
| ul/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 41.484,00 |
| go/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 22.406,00 |
| et/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 7.972,52 |
| ut/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 102.194,20 |
| ov/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 37.566,30 |
| ez/21 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 80.795,00 |
| | | | | | |
| | | | | | R$ 421.319,60 |



**FILTROS APLICADOS:**

**Período de:** 01/2022

**Período até:** 06/2022

**CNPJ / CPF / CÓDIGO DO FAVORECIDO:** [redacted]

LIMPAR

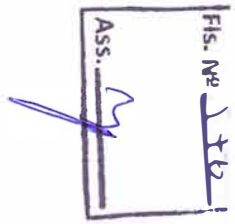
**Dados atualizados até:** 05/07/2022

| DETALHAR | MÊS ANO | FAVORECIDO | TIPO DE FAVORECIDO | UF DO FAVORECIDO | MUNICÍPIO DO FAVORECIDO | VALOR RECEBIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Detalhar | 01/2022 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 9.857,90 |
| Detalhar | 02/2022 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 35.037,00 |
| Detalhar | 03/2022 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 44.639,65 |
| Detalhar | 04/2022 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 98.977,20 |
| Detalhar | 05/2022 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 38.300,00 |
| Detalhar | 06/2022 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 57.093,30 |



Fls. Nº
Ass.

| Ano | Favorecido | Tipo de Fav | UF do Favo | Município | Valor Recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| an/22 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 9.857,90 |
| ev/22 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 35.037,00 |
| ar/22 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 44.639,65 |
| br/22 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 98.977,20 |
| ai/22 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 38.300,00 |
| un/22 | 22.936.845/0001-26 - ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | Entidades E | AM | MANAUS | 57.093,30 |
| | | | | | |
| | | | | | R$ 283.905,05 |



**FILTROS APLICADOS:**

**Período de:** 01/2021

**Período até:** 12/2021

**CNPJ / CPF / CÓDIGO DO FAVORECIDO:** [redacted]

LIMPAR

**Dados atualizados até:** 05/07/2022

| DETALHAR | MÊS ANO | FAVORECIDO | TIPO DE FAVORECIDO | UF DO FAVORECIDO | MUNICÍPIO DO FAVORECIDO | VALOR RECEBIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Detalhar | 01/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 56.259,25 |
| Detalhar | 02/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 132.674,21 |
| Detalhar | 03/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 34.572,85 |
| Detalhar | 04/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 263.141,98 |
| Detalhar | 05/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 34.483,60 |
| Detalhar | 06/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 67.983,88 |
| Detalhar | 07/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 297.188,60 |
| Detalhar | 08/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 273.764,32 |
| Detalhar | 09/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 79.039,00 |
| Detalhar | 10/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 223.486,60 |
| Detalhar | 11/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 1.912.510,62 |
| Detalhar | 12/2021 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 235.825,20 |



Ass.

**FILTROS APLICADOS:**

**Período de:** 01/2022

**Período até:** 06/2022

**CNPJ / CPF / CÓDIGO DO FAVORECIDO:** 08.794.436/0001-01

LIMPAR

**Dados atualizados até:** 05/07/2022

| DETALHAR | MÊS ANO | FAVORECIDO | TIPO DE FAVORECIDO | UF DO FAVORECIDO | MUNICÍPIO DO FAVORECIDO | VALOR RECEBIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Detalhar | 01/2022 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 47.756,68 |
| Detalhar | 02/2022 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 256.044,32 |
| Detalhar | 03/2022 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 165.892,89 |
| Detalhar | 04/2022 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 387.445,87 |
| Detalhar | 05/2022 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 358.073,41 |
| Detalhar | 06/2022 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 139.096,08 |



Fls. Nº 132
Ass.

| Ano | Favorecido | Tipo de Favorecido | UF do Favorecido | Município do Favorecido | Valor Recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| jan/22 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 47.756,68 |
| fev/22 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 256.044,32 |
| mar/22 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 165.892,89 |
| abr/22 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 387.445,87 |
| mai/22 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 358.073,41 |
| jun/22 | 08.794.436/0001-01 - GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | AM | MANAUS | 139.096,08 |
| | | | | | |
| | | | | | R$ 1.354.309,25 |

Fls. Nº 579
Ass.

**FILTROS APLICADOS:**

**Período de:** 01/2021

**Período até:** 12/2021

**CNPJ / CPF / CÓDIGO DO FAVORECIDO:** 22.899.299/0001-09

LIMPAR

**Dados atualizados até:** 05/07/2022

| DETALHAR | MÊS ANO | FAVORECIDO | TIPO DE FAVORECIDO | UF DO FAVORECIDO | MUNICÍPIO DO FAVORECIDO | VALOR RECEBIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Detalhar | 01/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 3.887,46 |
| Detalhar | 02/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 64.495,91 |
| Detalhar | 03/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 34.722,59 |
| Detalhar | 04/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 93.286,13 |
| Detalhar | 05/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 232.091,31 |
| Detalhar | 06/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 74.797,97 |
| Detalhar | 07/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 60.666,67 |
| Detalhar | 08/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 45.323,40 |
| Detalhar | 09/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 47.117,03 |
| Detalhar | 10/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 65.587,48 |
| Detalhar | 11/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 117.165,86 |
| Detalhar | 12/2021 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 206.526,82 |

Fls. Nº
Ass.

| Ano | Favorecido | Tipo de Favorecido | UF do Favo | Município ( | Valor Recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| jan/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 3.887,46 |
| fev/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 64.495,91 |
| mar/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 34.722,59 |
| abr/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 93.286,13 |
| mai/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 232.091,31 |
| jun/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 74.797,97 |
| jul/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 60.666,67 |
| ago/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 45.323,40 |
| set/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 47.117,03 |
| out/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 65.587,48 |
| nov/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 117.165,86 |
| dez/21 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 206.526,82 |
| | | | | | |
| | | | | | R$ 1.045.668,63 |

Fls. Nº 581
Ass.

**FILTROS APLICADOS:**

**Período de:** 01/2022

**Período até:** 06/2022

**CNPJ / CPF / CÓDIGO DO FAVORECIDO:** 22.899.299/0001-09

LIMPAR

**Dados atualizados até:** 05/07/2022

| DETALHAR | MÊS ANO | FAVORECIDO | TIPO DE FAVORECIDO | UF DO FAVORECIDO | MUNICÍPIO DO FAVORECIDO | VALOR RECEBIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Detalhar | 01/2022 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 19.828,77 |
| Detalhar | 02/2022 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 196.953,71 |
| Detalhar | 03/2022 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 55.467,53 |
| Detalhar | 04/2022 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 214.259,30 |
| Detalhar | 05/2022 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 106.145,05 |
| Detalhar | 06/2022 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 68.355,76 |



Fls. Nº 27
Ass.

| Ano | Favorecido | Tipo de Favorecido | UF do Favo | Município | Valor Recebido |
|---|---|---|---|---|---|
| an/22 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 19.828,77 |
| ev/22 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 196.953,71 |
| ar/22 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 55.467,53 |
| br/22 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 214.259,30 |
| ai/22 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 106.145,05 |
| un/22 | 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS - EIRELI | Entidades Empresariais Privadas | DF | BRASÍLIA | 68.355,76 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | R$ 661.010,12 |
| | | | | | |

Fls. Nº 203

Ass.

Fls. Nº 384
Ass.

# PROPOSTA – FINAL ATUALIZADA

Fls. Nº 525

Ass.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**
**2ª BRIGADA DE INFANARIA DE SELVA**
**"BRIGADA RIO NEGRO"**

**NUP: 64125.000324/2022-38**
**PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022**

**DECLARAÇÃO PARA DILIGÊNCIA VALORES PROPOSTOS**
**ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES CNPJ 22.936.845/0001-26**

1. Declaro para os devidos fins, que foram realizadas diligências no chat do pregão 7/2022, junto a ata, para a análise dos valores propostos pela empresa ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES CNPJ 22.936.845/0001-26, visto que alguns itens quando do andamento do certame foram verificados estarem muito abaixo da referencia.

2. Ainda, segue abaixo a previsão das diligências do edital SRP 72022:

   *"8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.*

   ...

   *8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*

   *8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.*

   ...

   *8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta."*

3. Com base nas informações constantes do edital, foi realizada diligêndia via chat com fornecedor ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES, visto que alguns de suas propostas estavam muito próximas da média de 30% dos valores propostos em cada item.

Fls. Nº 386

Ass.

4. Assim sendo, via chat (em 05/07/2022 10:06:08) foi diligenciado com a empresa sobre os itens 10,12,25,30,32,43,46,47, onde os mesmos apresentavam a seguinte situação: Item 10 valor referencia R$ 1.300,00 valor proposto R$ 390,00 Item 12 valor referencia R$ 5.034,00 valor proposto R$ 993,00. Item 25 valor referencia R$ 2.242,22 valor proposto R$ 145,00. Item 30 valor referencia R$ 5.034,00 valor proposto R$ 520,00. - Item 32 valor referencia R$ 5.034,00 valor proposto R$ 545,90. Item 43 valor referencia R$ 2.061,33 valor proposto R$ 320,90. Item 46 valor referencia R$ 5.034,00 valor proposto R$ 594,90. Item 47 valor referencia R$ 2.370,00 valor proposto R$ 340,80.

5. Quando da dilgencia a empresa foi convocada a comprovar a exequibilidade dos valores propostos e convocada a manifestar-se. Via chat a empresa alegou: *"05/07/2022 10:58:51 confirmamos os valores conforme documentos de proposta e planilhas ja anexados"*, *"05/07/2022 11:05:46 caso seja necessario mais informaçoes estamos a disposição"*.

6. A empresa foi convocada a enviar comprovante de exequibilidade em 05/07/2022 10:09:04 e enviou em 05/07/2022 11:04:29.

7. Para os itens 45 e 47 a empresa ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES foi novamente acionada via chat para manifestar-se sobre negociação dos respectivos itens, sendo mantido os valores negociados quando do envio da planilha de custos atualizadas ao último lance.

8. Em que pese os valores propostos estarem muito abaixo da referencia foram realizadas as diligencias via chat para fins de comprovação da exequibilidade onde a empresa manifestou-se tem ciência dos valores propostos (não pediu declínio ou alegou erro de digitação). Em atenção as proposta mais vantajosa para a administração, foi decido manter aceitar os valores e habilitar, pois a empresa registrou em chat o interesse em prestar os serviços nos valore propostos, inclusive com a inclusão no sistema de declaração que ter ciência das exigências editalícias bem de comprovante de exequibilidade quando da convocação pelo pregoeiro.

9. Assim sendo, foram atendidas as exigências do edital (8.2, 8.5., 8.6, 8.8) com as diligencias onde a empresa manifestou-se (via chat com registro em ata) pela exequibilidade dos valores propostos. Em anexo a esta declaração segue o registro na ata, comprovante enviado pela empresa, valores com as médias nos itens.

10. Considerando também, conforme https://zenite.blog.br/tcu-e-ilegal-julgar-propostas-inexequiveis-sem-indicacao-dos-criterios-usados-na-analise/, onde temos: *"...Por fim, ressaltou a jurisprudência firme do TCU sobre a* ***impossibilidade de o pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito.***

Fls. Nº 587

Ass.

*Nesse ponto, acolheu a proposta da unidade técnica para determinar à Administração que torne sem efeito as exclusões dos lances ofertados pela licitante, votando para dar ciência à Administração de que: "9.4.1.* ***a ausência de critérios para analisar-se a inexequibilidade dos preços das propostas, conforme verificado no edital do PE SRP 1.609/2017, afronta o art. 48, II, da Lei 8.666/1993, bem como o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016****; 9.4.2.* ***a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita apenas em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero"****. Os demais ministros acompanharam o relator. (Grifamos.)* ***(TCU, Acórdão nº 1.620/2018 – Plenário)"***

Quartel em São Gabriel da Cachoeira/AM, 06 de julho de 2022

**JONATAN** ROBERTO **COSTA** DA ROSA – **2º Sgt**
Pregoeiro

Fls. Nº 588

Ass.

| item | 25 | SRP 072022 | ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | |
|---|---|---|---|---|
| proposta | valor | media | proposta pregão | porcentagem |
| 1 | R$ 145,00 | R$ 753,22 | R$ 145,00 | 19,25 |
| 2 | R$ 150,00 | | | |
| 3 | R$ 1.000,00 | | | |
| 4 | R$ 1.995,00 | | | |
| 5 | R$ 2.000,00 | | | |
| 6 | R$ 2.242,22 | | | |
| 7 | R$ - | | | |
| 8 | R$ - | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| | | | | |

| item | 45 | SRP 072022 | ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| proposta | valor | media | proposta pregão | porcentagem | | |
| 1 | R$ 1.994,88 | R$ 2.205,78 | R$ 1.194,88 | 54,17 | R$ 1.194,88 | NEGOCIADC |
| 2 | R$ 1.999,88 | | | | | |
| 3 | R$ 3.995,00 | | | | | |
| 4 | R$ 4.000,00 | | | | | |
| 5 | R$ 5.034,00 | | | | | |
| 6 | R$ 5.034,00 | | | | | |
| 7 | R$ - | | | | | |
| 8 | R$ - | | | | | |
| 9 | R$ - | | | | | |
| 10 | | | | | | |
| | | | | | | |

| item | 47 | SRP 072022 | ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| proposta | valor | media | proposta pregão | porcentagem | | |
| 1 | R$ 340,88 | R$ 878,78 | R$ 340,00 | 38,69 | R$ 340,00 | NEGOCIADC |
| 2 | R$ 345,88 | | | | | |
| 3 | R$ | | | | | |

Fls. Nº 589

Ass.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 1.730,99 | | | |
| 4 | R$ 2.000,00 | | | |
| 5 | R$ 2.000,00 | | | |
| 6 | R$ 2.370,00 | | | |
| 7 | R$ - | | | |
| 8 | R$ - | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| | | | | |

| item | 30 | SRP 072022 | ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | |
|---|---|---|---|---|
| proposta | valor | media | proposta pregão | porcentagem |
| 1 | R$ 375,90 | R$ 1.636,49 | R$ 520,00 | 31,78 |
| 2 | R$ 520,00 | | | |
| 3 | R$ 1.440,00 | | | |
| 4 | R$ 4.495,00 | | | |
| 5 | R$ 4.500,00 | | | |
| 6 | R$ 5.034,00 | | | |
| 7 | R$ - | | | |
| 8 | R$ - | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| | | | | |

Fls. Nº 190

Ass.

| item | 32 | SRP 072022 | ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | |
|---|---|---|---|---|
| proposta | valor | media | proposta pregão | porcentagem |
| 1 | R$ 356,00 | R$ 1.727,09 | R$ 545,90 | 31,61 |
| 2 | R$ 545,90 | | | |
| 3 | R$ 2.340,00 | | | |
| 4 | R$ 4.495,00 | | | |
| 5 | R$ 4.500,00 | | | |
| 6 | R$ 5.034,00 | | | |
| 7 | R$ - | | | |
| 8 | R$ - | | | |
| 9 | R$ - | | | |
| 10 | | | | |
| | | | | |

| item | 46 | SRP 072022 | ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | |
|---|---|---|---|---|
| proposta | valor | media | proposta pregão | porcentagem |
| 1 | R$ 389,90 | R$ 1.860,98 | R$ 594,90 | 31,97 |
| 2 | R$ 594,90 | | | |
| 3 | R$ 3.240,99 | | | |
| 4 | R$ 4.650,00 | | | |
| 5 | R$ 4.700,00 | | | |
| 6 | R$ 5.034,00 | | | |
| 7 | R$ - | | | |
| 8 | R$ - | | | |
| 9 | R$ - | | | |
| 10 | | | | |
| | | | | |

Fls. Nº 591

Ass.

| item | 43 | SRP 072022 | ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES | |
|---|---|---|---|---|
| proposta | valor | media | proposta pregão | porcentagem |
| 1 | R$ 320,90 | R$ 748,31 | R$ 320,90 | 42,88 |
| 2 | R$ 325,90 | | | |
| 3 | R$ 1.000,00 | | | |
| 4 | R$ 1.885,00 | | | |
| 5 | R$ 1.890,00 | | | |
| 6 | R$ 2.061,33 | | | |
| 7 | R$ - | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| | | | | |

Fls. Nº 597

| | | |
|---|---|---|
| Pregoeiro | 04/07/2022 16:50:27 | Retornamos em 05 de julho de 2022 às 10h00 horário de Brasília. |
| Pregoeiro | 04/07/2022 16:50:34 | Em caso de impossibilidade de retorno por falta de energia ou de internet a sessão será reaberta na primeira oportunidade com as informações pertinentes. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:01:13 | Bom dia, Sr(s) Fornecedor(es)!! |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:01:44 | Informo que retornamos com o certame. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:01:58 | Em caso de impossibilidade de retorno por falta de energia ou de internet a sessão será reaberta na primeira oportunidade com as informações pertinentes. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:02:06 | Informo que daremos início nas convocações/diligências. Solicito acompanharem as informações do chat, conforme edital 5.5. Poderão ser solicitadas informações complementares conforme edital 8.8. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:02:17 | Dúvidas, pedidos de esclarecimentos, prorrogação podem ser solicitadas via e-mail salc@2blogsl.eb.mil.br , conforme edital 7.27.3, 5.5. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:03:01 | Para GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI - Bom dia, Sr(s) Fornecedor(es)!! Devido a recusa do(s) primeiro(s) colocado(s), solicito, o envio de Vossa Planilha de Custos e Formação de Preços COM CUSTOS/lucro, conforme item 8.2. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços-(MODELO – APENAS ITENS VENCEDORES)- |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:03:11 | Para GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI - )-(poderá ser enviado modelo próprio da empresa desde que conste as informações sobre os CUSTOS/edital), referente ao(s) respectivo(s) itens vencidos, 13,14,15,16,17,21,22,26,27,28. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:03:18 | Para GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI - Ainda, poderão ser solicitadas maiores informações através de diligências caso haja necessidade por parte do Setor Requisitante/Técnico. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:03:26 | Para GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI - Ainda, caso haja interesse em negociar (para menos) o(s) valor(es) proposto(s) o(s) mesmo(s) pode(m) ser atualizado(s) na Planilha a ser enviada, a bem do interesse público. Solicito envio no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação, será convocado anexo junto ao item 13. |
| Sistema | 05/07/2022 10:03:52 | Senhor fornecedor GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 08.794.436/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao ítem 13. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:06:08 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Bom dia, Sr(s) Fornecedor(es)!!! O setor requisitante/técnico solicita algumas informações complementares, conforme edital 8.5, 8.6 e 8.8. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:06:32 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Em complemento a planilha de custos, solicito informações complementares (podendo ser nota(s) fisca(is), contratos atuais e outros documentos pertinentes) conforme item 8.5 e 8.6 do edital, para as propostas a seguir, 10,12,25,30,32,43,46,47. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:06:50 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Item 10 valor referencia R$ 1.300,00 valor proposto R$ 390,00 Item 12 valor referencia R$ 5.034,00 valor proposto R$ 993,00. Item 25 valor referencia R$ 2.242,22 valor proposto R$ 145,00. Item 30 valor referencia R$ 5.034,00 valor proposto R$ 520,00. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:07:08 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Item 32 valor referencia R$ 5.034,00 valor proposto R$ 545,90. Item 43 valor referencia R$ 2.061,33 valor proposto R$ 320,90. Item 46 valor referencia R$ 5.034,00 valor proposto R$ 594,90. Item 47 valor referencia R$ 2.370,00 valor proposto R$ 340,80. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:08:18 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Caso houver algum equívoco nos itens/valores solicito informar para fins de registro no chat. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:08:47 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Ainda, poderão ser solicitadas maiores informações através de diligências caso haja necessidade por parte do Setor Requisitante/Técnico. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 10:09:04 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Solicito envio no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação, será convocado anexo junto ao item 10. |
| Sistema | 05/07/2022 10:09:21 | Senhor fornecedor ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES, CNPJ/CPF: 22.936.845/0001-26, solicito o envio do anexo referente ao ítem 10. |
| 22.936.845/0001-26 | 05/07/2022 10:58:51 | confirmamos os valores conforme documentos de proposta e planilhas ja anexados |
| Sistema | 05/07/2022 11:01:14 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor GLOBALSUPPLIER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI, CNPJ/CPF: 08.794.436/0001-01, enviou o anexo para o ítem 13. |
| Sistema | 05/07/2022 11:04:29 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES, CNPJ/CPF: 22.936.845/0001-26, enviou o anexo para o ítem 10. |
| 22.936.845/0001-26 | 05/07/2022 11:05:46 | caso seja necessario mais informaçoes estamos a disposição |
| Pregoeiro | 05/07/2022 11:25:55 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Sr(s) Fornecedor(es)!! Referente aos itens 45 e 47. |

Fls. Nº 193
Ass.

| | | |
|---|---|---|
| Pregoeiro | 05/07/2022 11:29:18 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Consta na planilha de custos enviada quando da convocação a negociação dos itens. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 11:35:52 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Pergunto se ciente. Prazo para ciencia 10 minutos. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 11:47:07 | Para ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - Ok. Agradeço. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 11:47:22 | Sr(s) Fornecedor(es)!! |
| Pregoeiro | 05/07/2022 11:48:01 | O setor requisitante/técnico esta analisando a documentação. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 12:16:08 | Sr(s) Fornecedor(es)!! Informo que encerraremos por esta manhã. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 12:16:34 | Retornamos em 05 de julho de 2022 às 14h30 horário de Brasília. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 14:40:20 | Boa tarde, Sr(s) Fornecedor(es)!! |
| Pregoeiro | 05/07/2022 14:40:34 | Informo que retornamos com o certame. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 14:40:46 | Em caso de impossibilidade de retorno por falta de energia ou de internet a sessão será reaberta na primeira oportunidade com as informações pertinentes. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 14:59:46 | Sr(es) Fornecedor(es)!! Informo que a documentação está sendo verificada pelo setor requisitante. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 15:58:39 | Sr(s) Fornecedor(es)!! Devido a atividade interna e encerraremos a sessão por hoje. |
| Pregoeiro | 05/07/2022 15:59:12 | Retornamos em 06 de julho de 2022 às 10h30 (horário de Brasília). |
| Pregoeiro | 05/07/2022 15:59:19 | Em caso de impossibilidade de retorno por falta de energia ou de internet a sessão será reaberta na primeira oportunidade com as informações pertinentes. |
| Pregoeiro | 06/07/2022 10:32:02 | Bom dia, Sr(s) Fornecedor(es)!! |
| Pregoeiro | 06/07/2022 10:32:18 | Informo que retornamos com o certame. |
| Pregoeiro | 06/07/2022 10:32:31 | Em caso de impossibilidade de retorno por falta de energia ou de internet a sessão será reaberta na primeira oportunidade com as informações pertinentes. |
| Pregoeiro | 06/07/2022 10:48:14 | Sr(s) Fornecedor(es)!! Informo, que conforme registrado no chat em 05/07/2022 11:48:01, 04/07/2022 16:48:22, o setor requisitante vinha verificando a documentação. |
| Pregoeiro | 06/07/2022 10:48:33 | Após as diligências (previstas no edital) realizadas via chat, as propostas serão aceitas e posteriormente habilitadas por estarem, de acordo com o edital. |
| Pregoeiro | 06/07/2022 11:06:56 | Sr(s) Fornecedor(es)!! Propostas aceitas passamos para habilitação. |
| Sistema | 06/07/2022 11:11:46 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´. |
| Pregoeiro | 06/07/2022 11:12:26 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 06/07/2022 às 11:33:00. |
| Pregoeiro | 06/07/2022 11:13:46 | Foi informado nova data de fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/07/2022 às 11:45:00. |

**Eventos do Pregão**

| Evento | Data/Hora | Observações |
|---|---|---|
| Alteração equipe | 27/06/2022 21:22:55 | |
| Abertura da sessão pública | 30/06/2022 10:30:01 | Abertura da sessão pública |
| Julgamento de propostas | 30/06/2022 12:03:15 | Início da etapa de julgamento de propostas |
| Suspensão administrativa | 30/06/2022 12:09:35 | Previsão de reabertura: 30/06/2022 14:00:00; Medidas administrativas. |
| Reativação | 30/06/2022 14:01:55 | |
| Suspensão administrativa | 30/06/2022 14:06:38 | Previsão de reabertura: 01/07/2022 10:30:00; Atividade interna. |
| Reativação | 01/07/2022 10:44:17 | |

Fls. Nº 37

Ass.

# PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF

*notamanaus

| NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe<br>A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação. | Código de verificação<br>**1B48.C838.C478** | Data/Hora da emissão<br>**31/08/2021 - 08:51:32** |
|---|---|---|
| | Natureza da operação<br>**Simples Nacional** | Número da Nota<br>**185** |

## Prestador de Serviços

**ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES-ME**
RICARDO DA SILVA MENDONÇA, 155,CONJ. RESIDENCAL CIDADE NOVA 4 NOVO ALEIXO, Telefone: 993681767.
CEP 69098345 - MANAUS - AM - BRASIL
CPF/CNPJ 22.936.845/0001-26 **Inscrição Municipal** 23467601
Email eltonrrp@gmail.com **Inscrição Estadual**

## Tomador de Serviço

| | |
|---|---|
| Nome do tomador do serviço | SEGUNDO BATALHÃO DE FRONTEIRA |
| CPF/CNPJ | 09.556.400/0001-52 |
| Endereço | RUA 15 DE NOVEMBRO, 737, TERREO |
| Bairro | CENTRO, Telefone: (65)32233773. |
| Cep | 78200-000 |
| Cidade | CÁCERES - MT - BRASIL **Inscrição Municipal** |
| Email | 2bfron@6cta.eb.mil.br **Inscrição Estadual** |

## Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Quantidade: 01, Valor unit. 2.347,00 valor total: 2.347,00 Descrição:MANUTENCAO DE GRUPOS DIESEL GERADOR DE EMERGENCIA 000002356 Serviço de manutenção preventiva do gerador 15 KVA. A ser realizada no 1º Pelotão Especial de Fronteira Corixa. Nota fiscal referente ao empenho de Nº2020NE1390 Dados B[redacted]

Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

| Valor do Serviço (R$) | Qtd. | Desconto(R$) | Dedução(R$) | Base de Cálculo(R$) | Aliquota(%) | Valor do ISS(R$) | Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.347,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 2.347,00 | 0,00 | 0,00 | 2.347,00 |

**VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 2.347,00**

## Retenções

| INSS(R$) | PIS(R$) | Cofins(R$) | C.S.L.L(R$) | IRRF(R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ISSQN(R$) | Outras Deduções(R$) | Total das Retenções (R$) | Valor Liquido da Nota(R$) |
|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.347,00 |

## Outras Informações

- Competência: Agosto/2021- Essa Nfse substitui a Nfse Numero: 183-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples

Fls. Nº 335

# PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF

*notamanaus

| NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe<br>A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação. | Código de verificação<br>**8518.E8E1.9140** | Data/Hora da emissão<br>**31/08/2021 - 08:47:57** |
|---|---|---|
| | Natureza da operação<br>**Simples Nacional** | Número da Nota<br>**184** |

## Prestador de Serviços

**ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES-ME**
RICARDO DA SILVA MENDONÇA, 155,CONJ. RESIDENCAL CIDADE NOVA 4 NOVO ALEIXO, Telefone: 993681767.
CEP 69098345 - MANAUS - AM - BRASIL
CPF/CNPJ 22.936.845/0001-26 **Inscrição Municipal** 23467601
Email eltonrrp@gmail.com **Inscrição Estadual**

## Tomador de Serviço

| | |
|---|---|
| Nome do tomador do serviço | SEGUNDO BATALHÃO DE FRONTEIRA |
| CPF/CNPJ | 09.556.400/0001-52 |
| Endereço | RUA 15 DE NOVEMBRO, 737, TERREO |
| Bairro | CENTRO, Telefone: (65)32233773. |
| Cep | 78200-000 |
| Cidade | CÁCERES - MT - BRASIL |
| Email | 2bfron@6cta.eb.mil.br |

**Inscrição Municipal**
**Inscrição Estadual**

## Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

01, Quantidade: 01, Valor unit. 649,00 valor total: 649,00 Descrição:MANUTENCAO DE GRUPOS DIESEL GERADOR DE EMERGENCIA 000002356 Serviço de troca das escovas do gerador 15 KVA. A ser realizada no 3º Pelotão Especial de Fronteira Palmarito (Vila Bela da Santíssima Trindade MT. 02, Quantidade: 01, Valor unit. 6.102,00 valor total: 6.102,00 Descrição: MANUTENCAO DE GRUPOS DIESEL GERADOR DE EMERGENCIA 000002356 Serviço de manutenção no grupo gerador 15 KVA. A ser realizada no 2º Pelotão Especial de Fronteira - Fortuna (Porto Esperidião MT. 03, Quantidade: 01, Valor unit. 1.320,00 valor total: 1.310,00 Descrição: MANUTENCAO DE GRUPOS DIESEL GERADOR DE EMERGENCIA 000002356 Serviço de manutenção preventiva do gerador 15 KVA (gasolina). A ser realizada no 3º Pelotão Especial de Fronteira Palmarito (Vila Bela da Santíssima Trindade MT. Nota fiscal referente ao empenho de Nº2020NE1393 Dados Bancários : [redacted]

| | |
|---|---|
| Serviço | 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS). |

| Valor do Serviço (R$) | Qtd. | Desconto(R$) | Dedução(R$) | Base de Cálculo(R$) | Aliquota(%) | Valor do ISS(R$) | Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.061,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 8.061,00 | 0,00 | 0,00 | 8.061,00 |

**VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 8.061,00**

## Retenções

| INSS(R$) | PIS(R$) | Cofins(R$) | C.S.L.L(R$) | IRRF(R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ISSQN(R$) | Outras Deduções(R$) | Total das Retenções(R$) | Valor Líquido da Nota(R$) |
|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.061,00 |

## Outras Informações

- Competência: Agosto/2021-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples

| | |
|---|---|
| Nome de Fantasia: CRISTAL TEC | |
| Razão Social: ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - ME | |
| CNPJ: 22.936.845/0001-26 | Optante pelo SIMPLES? SIM |
| Endereço: RUA RICARDO DA SILVA MENDOÇA Nº 155 | |
| Bairro: NOVO ALEIXO | Cidade: MANAUS |
| CEP: 69098-345 | |
| Telefone: (92) 99368-1767/ 98411-2044 | Fax: |

**PROPOSTA DE PREÇO**

**160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2027-000 SRP**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SI MILAR Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de | Serviço | 5 | R$ 995,00 | R$ 4.975,00 |
| 2 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 1.695,00 | R$ 8.475,00 |
| 3 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 1.395,00 | R$ 6.975,00 |
| 4 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: | Serviço | 5 | R$ 2.115,00 | R$ 10.575,00 |
| 5 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do | Serviço | 5 | R$ 505,00 | R$ 2.525,00 |
| 6 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do | Serviço | 5 | R$ 440,00 | R$ 2.200,00 |

ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253

Assinado de forma digital por ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253
Dados: 2022.06.30 14:01:23 -03'00'

Fls. 14
Ass.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução | Serviço | 5 | R$ 445,00 | R$ 2.225,00 |
| 8 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 1.115,00 | R$ 5.575,00 |
| 9 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 340,00 | R$ 1.700,00 |
| 10 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico inferior a 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 390,00 | R$ 1.950,00 |
| 12 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 993,00 | R$ 4.965,00 |
| 18 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 30 kva 220/127V, marcas AGRALE, MOTOMIL, TRAMONTINI, BRANCO, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR.. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses.Prazo de execução do | Serviço | 5 | R$ 2.495,00 | R$ 12.475,00 |
| 23 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de | Serviço | 5 | R$ 1.945,00 | R$ 9.725,00 |
| 24 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende balanceamento dinâmico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: | Serviço | 5 | R$ 1.945,00 | R$ 9.725,00 |
| 25 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução | Serviço | 5 | R$ 145,00 | R$ 725,00 |
| 29 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 a 70 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 995,00 | R$ 4.975,00 |

ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253

Assinado de forma digital por ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253
Dados: 2022.06.30 14:01:42 -03'00'



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 980,00 | R$ 4.900,00 |
| 34 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 965,00 | R$ 2.895,00 |
| 35 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 965,00 | R$ 2.895,00 |
| 36 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 985,00 | R$ 2.955,00 |
| 37 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição de escovas e porta escovas. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 975,00 | R$ 2.925,00 |
| 38 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica.Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | Serviço | 6 | R$ 985,00 | R$ 5.910,00 |
| 39 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 65 A 100 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 985,00 | R$ 4.925,00 |
| 40 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do induzido. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 2.555,00 | R$ 12.775,00 |
| 41 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem e rebobinamento do estator. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 1.690,99 | R$ 5.072,97 |

ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253

Assinado de forma digital por ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253
Dados: 2022.06.30 14:01:57 -03'00'



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 42 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende desmontagem, montagem rebobinamento da excitatriz. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 1.747,90 | R$ 5.243,70 |
| 43 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição dos rolamentos. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 320,90 | R$ 962,70 |
| 44 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Teste de diodos com substituição. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 1.095,99 | R$ 3.287,97 |
| 45 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende substituição do regulador eletrônico. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 3 | R$ 1.194,88 | R$ 3.584,64 |
| 47 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende Pintura completa, nas cores padrões de fábrica. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 30 dias. | Serviço | 3 | R$ 340,00 | R$ 1.020,00 |
| 48 | Serviço de Manutenção em Gerador Elétrico 110 a 200 kva 220/127V, marcas NEGRINI, KOLBACH, HEIMER, GERAPOWER, TOYAMA, STEMAC, ONAN, NAGANO OU SIMILAR. Compreende ensaios elétricos, do alternador com excitatriz rotativa. Garantia de 6 meses. Prazo de execução do serviço: 25 dias. | Serviço | 5 | R$ 1.115,00 | R$ 5.575,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 154.691,98** |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** | | **cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e** | | | |

A empresa ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES-ME declara que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais,

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades,

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão

d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e

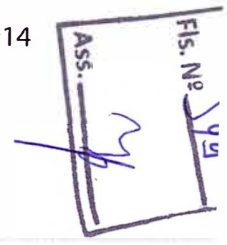
e) Validade mínima da Proposta: 90 (Noventa) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.

f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do Edital.

g) [redacted]

ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253

Assinado de forma digital por ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253
Dados: 2022.06.30 14:02:14 -03'00'



ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253

Assinado de forma digital por ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES:53110706253
Dados: 2022.06.30 14:02:27 -03'00'

Elton Rafael Ribeiro Pires
CPF: [redacted]

MANAUS - AM 30 de Junho de 2022

CAD NACIONAL DA PESSOA JURIDICA - CNPJ
22.936.845/0001-26
ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - ME
Rua Ricardo da Silva Mendonça, Nº 155
Bairro: Novo Aleixo
Cep: 69.098-345
Manaus AM

Fls.
Ass.
Nº 600

FL Nº 601
Rubrica

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**CMA – 2ª BDA INF SL**
**2º BATALHÃO LOGÍSTIO DE SELVA**

# TERMO DE ENCERRAMENTO
# VOLUME III

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022

## UG 160515

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2022, procedo o encerramento do volume nº 03 (três), do processo NUP 64125.000324/2022-38, que encerra na folha 601 (seiscentos e um).

**JONATAN ROBERTO COSTA DA ROSA– 2º Sgt**
Pregoeiro